

RESOLUÇÃO COFEN Nº 373/2011

Institui a Controladoria Geral das atividades administrativas do Conselho Federal de Enfermagem.

Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, no uso de sua competência legal estabelecida no artigo 8° da Lei 5905 de 1973;

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder de fiscalizar e corrigir os atos de sua atuação, tocante aos aspetos de legalidade e mérito. Tal controle decorre do poder de autotutela que permite a Administração de rever os seus próprios atos quando ilegais, inoportunos ou inconvenientes.

CONSIDERANDO que Constituição Federal disciplina a fiscalização contábil, financeira e orçamentária que poderá ser executada mediante controle interno.

CONSIDERANDO que é através do controle, como uma das funções do administrador, que se acompanha o curso da ação administrativa, para prevenir-lhe e corrigir-lhe os equívocos, com vista a mantê-la em consonância com as normas preestabelecidas e com as decisões previamente tomadas;

CONSIDERANDO que a função de controle, dado o universo das questões administrativas, pode e, não raro, deve ser estruturada em sistema centralizado em órgão da estrutura organizacional que auxilie os gestores a exercê-la;

CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle o acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicas de administração que assegure a excelência da gestão dos recursos disponíveis e o primado da sua integridade e acessibilidade aos enfermeiros;

CONSIDERANDO que a atividade de controle interno está a descoberto de unidade auxiliar da Administração que o centralize na estrutura organizacional;







CONSIDERANDO o capitulo II do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais aprovado pela Resolução 340/2008, bem como para assegurar a observância da Legislação aplicável ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a deliberação da 398ª Reunião Ordinária Plenária de Janeiro de 2011;

CONSIDERANDO tudo o que consta do PAD COFEN Nº 474/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Controladoria Geral vinculada à Diretoria do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, consubstanciada em um sistema composto da Divisão de Auditoria Interna, Divisão de Controle Interno e Ouvidoria Geral, visando a controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, das unidades integrantes do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, na forma definida nesta Resolução.

- §1º A instituição da Controladoria Geral não exime os titulares das chefias das unidades hierarquizados do COFEN e da diretoria dos Conselhos Regionais, da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites das respectivas áreas de competência, observada a legislação em vigor, e as normas de gestão expedidas pela Instituição.
- § 2º Excluem-se do âmbito de atuação da Controladoria Geral atividades-fim do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, sujeitas a regime próprio de controle.
- Art. 2º. São objetivos da Controladoria Geral, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais:
- I- realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas, administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional nas unidades integrantes do Conselho Federal de Enfermagem e nos Conselhos Regionais de Enfermagem, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;
- II fiscalizar o cumprimento das disposições e princípios de ordem constitucional, como bem assim todos aqueles tratados pela legislação infraconstitucional,





aplicáveis à Administração Pública, aí abrangidos os regulamentos aprovados pelo a Resolução COFEN 340/2008;

- III acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho, para as verificações necessárias à utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e para a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores;
- IV prover orientação aos administradores, com vista à racionalização da execução da despesa, à eficiência e à eficácia da gestão;
- V orientar e subsidiar os órgãos responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeira, aperfeiçoando-lhes as atividades;
- VI zelar pela fiel observância das normas legais e regimentais na prática dos atos de administração;
- VII colaborar com as ações administrativas de aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de gestão;
- VIII velar pela observância dos sistemas organizacionais, funcionais e operacionais estabelecidos;
- IX criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo exercido pelos órgãos competentes;
- Art. 3°. O controle interno, exercido pela Controladoria Geral instituído por esta Resolução, deverá estruturar-se visando a contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidos, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional e da aderência às políticas administrativas prescritas na Constituição, na Lei Federal aplicável e nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Enfermagem.
 - Art. 4°. O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:
- I controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, mediante atuação prévia e concomitante.
- II controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades nos atos administrativos, mediante atuação posterior.
- Art. 5°. A Controladoria Geral atuará no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais sobre todas as atividades administrativas, compreendendo as seguintes áreas:
- I gestão financeira, orçamentária e contábil, cujo objeto é o controle da arrecadação das receitas e realização das despesas, sendo realizada através do exame dos registros contábeis, da análise e interpretação dos resultados e disponibilidades econômico-financeiros, da prestação de contas de numerários, dos relatórios de cumprimento de metas e de gestão;

SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 CEP: 70736-550 - Brasília – DF Tel.: (61) 3329-5800 – Fax (61) 3329-5801 Home Page: <u>www.portalcofen.gov.br</u>



- II gestão patrimonial, que visa a tutelar o patrimônio da instituição, examinando o procedimento de aquisição, tombamento, distribuição, estoque, contabilização, documentação e baixa dos bens patrimoniais, bem como contrato de aquisição, alienação e de prestação de serviços e, ainda, de execução de obras;
- III gestão de pessoal, através do acompanhamento da estruturação de cargos, subsídios e vencimentos, dos provimentos e vacâncias dos mesmos, do cadastro, dos cálculos e dos registros financeiros;
- IV gestão operacional, visando à eficiência funcional da Administração, através da racionalização dos serviços e suas rotinas, estabelecendo normas padronizadas de instrumentalização e processamento e de comportamento do pessoal na execução das tarefas;
- V gestão técnica, realizada através da medição e avaliação de serviços, com vista a observância ou a revisão dos métodos e técnicas organizacionais, bem como dos planos, programas e projetos traçados e sistemas estruturados;
- VI gestão legal, visando ao fiel cumprimento das disposições legais e regimentais em vigor na prática dos atos de administração.
- Art. 6°. O controle interno previsto no artigo 4°, será executado nas seguintes formas:
- I preventivo-orientador, tendo por objetivo o exame e a conferência dos atos em elaboração, a orientação geral dos servidores e das atividades de cada unidade visando ao exato cumprimento das decisões superiores e das normas reguladoras da espécie;
- II documental, tendo em vista o exame de documentação sobre aspectos administrativos, patrimoniais, financeiros e contábeis, com fim de averiguar a exatidão e a regularidade dos atos e fatos da gestão;
- III retrospectivo, tendo em vista a ação fiscalizadora permanente, através de relatórios e de outros mecanismos de apropriação de informações;
- IV pericial, para atender solicitações dos comandos hierarquizados ou determinações do Plenário e diretoria do COFEN.

Parágrafo único - Os atos e fatos administrativos serão analisados dentro do prazo planejado pelas divisões integrantes da Controladoria Geral, previamente aprovados pelo Controlador Geral, bem como prazos estabelecidos em normativos que rege a matéria.

- Art. 7°. As formas de execução do controle previstas no artigo anterior terão as seguintes finalidades:
- I orientação e treinamento do pessoal para o fiel cumprimento das normas legais e regimentais, para a eficiente execução dos trabalhos que lhe são afetos, bem como proposição de medidas necessárias pelo não atendimento às normas legais e regimentais.





- II exame e verificação dos documentos relativos aos atos e fatos da gestão, sob os princípios da legalidade, da moralidade e da economicidade, considerando as suas condições intrínsecas e extrínsecas;
- III verificação ampla dos fatos por solicitação explícita das unidades administrativas interessadas na apuração da realidade;
- IV preparo e exame de relatórios, bem como apresentação dos resultados, com a proposição de medidas necessárias à correção de anomalias verificadas.
 - Art. 8°. Integram a estrutura da Controladoria Geral:
 - I a Controladoria Geral, como órgão central; e
- II a Divisão de Auditoria Interna, a Divisão de Controle Interno e Ouvidoria Geral.
- Art. 9°. Compete a Controladoria Geral, além das demais atribuições constantes deste ato:
- I atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- II organizar as prestações de contas do ordenador de despesa e apoiar o controle externo no exercício da sua missão constitucional;
- III buscar atingir as metas previstas nas leis orçamentárias e fiscalizar a observância da legislação e exatidão da classificação das despesas de acordo com o Plano Plurianual e do Orçamento Anual, contribuindo para o cumprimento das metas previstas;
- IV aprovar, no seu âmbito, o Plano Anual de Atividade de Auditoria, em consonância com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos para a auditoria do serviço público, para submissão da análise e deliberação superior;
- V prestar assistência técnica ao Presidente, à Diretoria, ao Plenário e à CTC, em assuntos da área de controle interno, contábil e financeira;
- VI auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário, tanto do COFEN quanto dos Conselhos Regionais;
- VII avaliar os resultados de programas e ações da Diretoria, quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão;
- VIII acolher ou não os relatórios de auditorias emitidos pela chefia da Auditoria Interna;
- IX assessorar a Comissão de Tomada de Contas nas atividades de competências regimentais;
 - X emitir pareceres técnicos em matérias de sua competência;
 - XI defender na Ouvidoria Geral os interesses do cidadão junto ao COFEN;

SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 CEP: 70736-550 - Brasília – DF Tel.: (61) 3329-5800 – Fax (61) 3329-5801 Home Page: <u>www.portalcofen.gov.br</u> A L



XII - promover, ministrar e oferecer cursos e treinamentos a todos os integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, visando a qualificação, atualização e reciclagem dos procedimentos e rotinas de trabalho adotados, visando a contínua atualização;

XIII - emitir o certificado anual de auditoria com base no relatório da divisão de auditoria interna das atividades na unidade auditada e sobre a prestação de contas anuais.

XIV - executar os demais procedimentos correlatos com as funções da controladoria geral.

Art. 10. A Chefia da Controladoria Geral, denominado Controlador Geral, será exercida por servidor, efetivo ou comissionado, que seja bacharel em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, e que não seja cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de Conselheiro Federal, efetivo ou suplente, competindo-lhe o planejamento, a supervisão e a orientação geral dos trabalhos, observado o programa aprovado pela Presidência.

Art. 11. As Divisões da Controladoria Geral previstas no artigo 8º, terão as seguintes atribuições:

§ 1º. Pela Divisão de Auditoria Interna:

- I analisar, tanto no COFEN quanto nos Conselhos Regionais, os processos licitatórios os de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os contratos, convênios, ajustes ou termos deles decorrentes, atentando para o cumprimento dos princípios básicos da administração pública e autenticidade da documentação suporte;
- II realizar, sistematicamente, a verificação da regularidade dos procedimentos e sistemas adotados pela instituição auditada na prática da execução rotineira de suas atividades, bem como avaliar o grau de adequação às exigências legais e metas estabelecidas;
- III executar o programa de auditoria interna e apoiar o controle externo no exercício da sua missão constitucional;
 - IV coordenar e executar o programa de auditoria interna;
- V elaborar o Plano Anual de Atividade de Auditoria, encaminhando-a ao Controlador Geral para análise e aprovação;
- VI realizar auditoria nas unidades administrativas do COFEN e Conselhos Regionais, quando solicitada, visando a comprovar a legalidade ou irregularidades, indicando, quando for o caso, as medidas a serem adotadas para corrigir as falhas encontradas;
- VII realizar tomadas de contas encaminhando os processos de apuração de responsabilidade à instância competente e verificando o ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário;



- VIII acompanhar as providências adotadas pelas áreas auditadas, em decorrência de impropriedades ou irregularidades eventualmente detectadas, propondo, quando for o caso, encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;
- IX atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- X acompanhar o envio mensal de relatórios, demonstrações e outros documentos exigidos pelas normas em vigor;
- XI acompanhar a utilização, contabilização e prestação de contas dos recursos provenientes de convênios;
- XII emitir o relatório das atividades na unidade auditada e sobre a prestação de contas anuais.
- XIII realizar auditorias, inspeções, monitoramentos e levantamentos nos sistemas, administrativo, contábil, financeiro, operacional e patrimonial no Conselho Federal e nos Conselhos Regionais de Enfermagem, mediante determinação da autoridade máxima daquele, com vistas a verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a eficácia dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial;
- XIV executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna.

§ 2º Pela Divisão de Controle Interno:

- I atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- II analisar a documentação comprobatória da execução orçamentária e financeira do COFEN;
- III no COFEN, proceder ao controle dos agentes recebedores de fundos rotativos e tomadores de adiantamento, bem como examinar a respectiva prestação de contas;
- IV No Sistema Cofen/Conselhos Regionais, acompanhar a elaboração e o cumprimento dos atos definidores de modelos organizacionais, planos, programas e projetos e de estruturação de sistemas de funcionamento, com vista à sua legalidade, viabilidade técnica e eficiência:
- V promover o acompanhamento das despesas com pessoal, bem como planejar e implementar as medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, quando este seja ultrapassado de acordo com o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen X Conselhos Regionais, bem como o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem;
- VI orientar, verificar a legalidade e avaliar os resultados de gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades administrativas, observando







a responsabilidade das autoridades pela guarda e aplicação de dinheiros, valores e bens móveis e imóveis do Conselho Federal de Enfermagem ou a este confiados;

VII – preparar manuais de procedimentos, de rotinas técnicas e administrativas, bem como elaborar e sugerir a adoção de formulários padronizados, de utilização por todo o Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

VIII – propor, junto à área competente, a revisão de normas internas relativas aos sistemas de pessoal, material, patrimonial, orçamentário, financeiro e outros, de forma a adequarem-se à legislação vigente;

IX - exercer o controle sobre as contas "restos a pagar" e despesas de exercícios anteriores.

§ 3°. Pela Ouvidoria Geral:

- I promover a co-participação da sociedade na missão de controlar a Administração Pública, garantindo maior transparência das ações no Sistema COFEN/Conselhos Regionais;
- II receber, registrar e analisar as sugestões, reclamações, críticas, elogios, informações e esclarecimentos a respeito ao funcionamento e aos serviços prestados pelo COFEN, propondo ao Controlador Geral as medidas cabíveis;
- III receber, analisar e identificar a pertinência das solicitações, localizando a área competente e requisitando esclarecimentos e soluções aos usuários;
- IV elaborar relatórios semestrais e anuais sobre as atividades da Ouvidoria
 Geral, encaminhando-os ao Controlador Geral;
- V- responder ao cidadão e aos demais interessados, ágil e objetivamente, os resultados das demandas encaminhadas à Ouvidoria Geral, incluídas as providências adotadas;
- VI propor ao Controlador Geral, ações visando ao aperfeiçoamento e à eficiência dos serviços prestados;
- VII manter controle, acompanhar e requisitar das unidades competentes informações sobre as providências adotadas quanto às demandas registradas na Ouvidoria Geral;
- VIII implementar programas e ações que visem assegurar um canal eficaz de comunicação com a sociedade;
- IX propor a realização de seminários e cursos sobre assuntos relativos ao controle social, tendo em vista as demandas recebidas;
- X divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria Geral, os resultados alcançados, as formas de acesso, além de sua importância como instrumento de controle social;
- XI verificar se o processo anteriormente assinalado se encontra devidamente retificado e aprimorado, prestando todas as informações às instâncias superiores.

Art. 12. A Controladoria Geral contará com a composição mínima:

SCLN 304 - Bloco E - Lote 09 CEP: 70736-550 - Brasília - DF Tel.: (61) 3329-5800 - Fax (61) 3329-5801 Home Page: <u>www.portalcofen.gov.br</u>



- I 01 Controlador Geral, consoante os ditames constantes no artigo 10;
- II 03 contadores, 02 na Divisão de Auditoria Interna e 01 na Divisão de Controle Interno;
 - III 01 administrador, na Divisão de Controle Interno;
- IV 04 técnicos administrativos, distribuídos entre todas as unidades da Controladoria Geral.
- § 1º. Aos contadores, administrador, todos com formação superior, e integrantes do quadro de servidores efetivos do órgão, compete preparar os relatórios, atuando cada qual em área correspondente à sua habilitação profissional.
- § 2º. Os técnicos administrativos serão servidores destinados à prestação de serviços auxiliares e suporte logístico definido no plano de cargos e salários do Conselho Federal de Enfermagem;
- Art. 13. As unidades da Controladoria Geral do Conselho Federal de Enfermagem atuarão:
- I ordinariamente, de acordo com o plano de atuação aprovado pela Presidência do COFEN;
 - II por solicitação expressa dos órgãos, deferida pela Presidência;
- III por determinação do Plenário e Presidência, que indicará os fins e a extensão dos trabalhos a serem realizados.
- Art. 14. O plano de atuação incluirá nas prioridades os controles emanados das disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº . 101/2000, da Lei nº . 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Lei nº . 10.520/2002, Lei nº Lei 4.320/64, demais leis infraconstitucionais aplicáveis à espécie, do Regimento Interno do COFEN, do Regulamento da Administração Contábil Financeira do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, dos princípios gerais que regem a Administração Pública;
- Art. 15. A Controladoria Geral poderá contar com o assessoramento de técnicos de outros órgãos, procurando instrumentalizar a sua atuação, através de medidas técnicas como as seguintes:
- I consolidação de leis e atos normativos sobre assuntos de interesse do controle;
 - II elaboração de manual de procedimentos;
- III criação e desenvolvimento de modelos de relatórios que contenham, de forma objetiva, todas as informações necessárias, pertinentes à atuação do órgão.





Art. 16. A fim de imprimir maior eficiência às atividades administrativas de controle ou promover auditoria aprofundada e especifica em alguma unidade, processo ou Conselho Regional, pode o Presidente do Conselho Federal de Enfermagem propor a contratação de serviços técnicos de empresas de auditoria ou de profissionais especializados, nos termos das Leis que regem as Licitações e Contratos Administrativos, para a realização de procedimento conjunto com a Controladoria Geral.

Art. 17. Os integrantes da Controladoria Geral observarão, no exercício de suas funções, postura e técnicas exemplares, adotando, para tanto, os seguintes preceitos:

I - não fazer julgamento precipitado;

II - interpretar criteriosamente as distorções e falhas verificadas;

III - orientar os trabalhos dentro dos princípios científicos da administração;

IV - dar validade apenas a atos e fatos efetivamente comprovados;

V - estabelecer regras de controle para os documentos examinados;

VI - guardar sigilo de suas atividades, observada a legislação pertinente;

VII - agir com discrição, inserindo as observações necessárias no relatório respectivo;

VIII - atuar com senso de objetividade;

IX - inteirar-se da estrutura organizacional, dos sistemas de funcionamento e das novas rotinas e recomendações de postos de comando;

X - manter um registro de assinaturas para efeito de conferência;

XI - inteirar-se das leis e das normas regimentais em vigor;

XII - procurar a cooperação espontânea de todos os setores;

XIII - sugerir à autoridade imediatamente superior e por meio de relatório, medidas decisórias;

XIV - agir com presteza;

XV - relatar com imparcialidade, espírito analítico e objetividade, evitando o emprego de termos, adjetivações ou valoração pessoal; e

XVI - proceder à revisão de qualquer relatório que haja causado dúvidas ou ambiguidades.

Parágrafo único – A Controladoria Geral deverá criar critérios permanentes de atualização, certificação e aperfeiçoamento profissional visando a qualificação do corpo funcional de toda estrutura.

Art. 18. Fica criado o Comitê Permanente de Controle Interno com a seguinte composição:

I – Conselheiro Federal;

II – Procurador Geral;

SCLN 304 - Bloco E - Lote 09 CEP: 70736-550 - Brasília - DF Tel.: (61) 3329-5800 - Fax (61) 3329-5801 Home Page: <u>www.portalcofen.gov.br</u>



III – Controlador Geral;

- § 1°. O Conselheiro Federal que comporá o Comitê Permanente de Controle Interno será o Coordenador da Comissão de Tomada de Contas do Cofen CTC/Cofen;
 - § 2°. O Comitê Permanente de Controle Interno terá as seguintes atribuições:
- I assessorar, quando necessário, o Controlador Geral em temas relativos à implementação e diretrizes do sistema de controle interno;
- II proceder à discussão de assuntos técnicos, objetivando a padronização das decisões adotadas para cada matéria;
- III analisar e emitir parecer final sobre os normativos indicados pela Controladoria antes de sua aprovação;
- IV recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;
- V proceder a discussão de assuntos técnicos, objetivando a padronização das decisões adotadas para cada matéria;
- VI receber e examinar denúncias e representações feitas contra qualquer servidor do quadro técnico da Controladoria por infringência às normas de comportamento ético.
- Art. 19. As Unidades de Controladoria criadas nos Conselhos Regionais deverão emitir relatórios anuais à Controladoria Geral do COFEN visando a padronização e avaliação rotineira dos procedimentos executados.

Parágrafo único – A Controladoria Geral do COFEN expedirá normas complementares para atendimento do disposto neste artigo, mediante autorização e aprovação da autoridade máxima do Conselho Federal.

- Art. 20. Os valores das remunerações dos empregos públicos criados por esta Resolução serão definidos em ato próprio pelo Plenário.
- Art. 21. O Presidente do COFEN poderá, através de ato próprio, expedir normas complementares que julgar necessárias, visando aperfeiçoar a estrutura do órgão e elevar os padrões de eficiência do seu funcionamento.
- Art. 22. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às penalidades administrativas.
- Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Decisão COFEN nº

SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 CEP: 70736-550 - Brasília – DF Tel.: (61) 3329-5800 – Fax (61) 3329-5801 Home Page: <u>www.portalcofen.gov.br</u>





006/2011, publicada em 31/01/2011, nas páginas 229/230, Seção 1, do Diário Oficial da União.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2010.

JULITA CORREIA FEÍTOSA

COREN-PE Nº 6.935 Presidente em exercício GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE

COREN-SC N° 25.336

Primeiro-Secretário

								:IQV	TOTAL - SEGURD
	130								TOTAL - FISCAL
April 1	001	0	16	0	1	d	Controlução da União para o Custero do Regimo de Previdência dos Servidors de Universidad do Servidor (Juros URV, Pareta Autónoma de Equivalentos Autónomal por Tempo de Servigo) - Nacional	1000 O400 1060	28 846
	100	0	06		/		Contribuego da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Ser- vidores Publicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judicialas/Ad- ministrativos (Jures URV, Parcela Autônoma de Equivalencia e Adicional por Tempo de Servico)	O400 1060	9ts 87
	P	i.			Fø		- ovits/ looses ⁴ (opirose so homorage) - ovits/ looses ⁴ (opirose so homora	0401 00FK 0001	9F8 87 87 849
	951	0	06	1	1	S	indoma de Equivalèrera e Adicional por Tempo de Servico, (covincia e Poscentalentes). Aposentalentes e Peners (Survicos (University e Adicional por Tempo de Servicos). Aposentes de Caquivalèrera e Adicional por Tempo de Servicos (Marcional).	0901 00FB 0001	9F8 87
		-	L				Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais OPERAÇOES ESPECIAIS Parecia Aunitativos URV Parecia Au-	0901 00FB	918 87
	001	0	06	1	3	3	Criação cou Provimento de Cargos e Fuscas Aivo - Nacional Cargos, Cargos e Grevatão de Romunerações - Pessoal Aivo - Nacional Cingos, Criação cou Provimento de Cargos e Funções e Recestinuinação de Cargos (Tração cou Provimento de Cargos e Pessoal Aivo - Nacional	1000 10.00 9950 10.00 9950	05 155
A	100	0	16	0,	1	Э	de distribution de l'inità de servadores Phurangies e Fundações para o custoto do Careina de Seguine de Previdencia dos Servadores Publicos Fuederias deconsistente de Careinas de Previdencia des Seguinos e Previdencia de Careinas de d	1000 NV07 99\$0	05 155
		951	951 0	001 0 06 951 0 06	001 0 06 I 951 0 06 I	001 0 06 1 1 1 001 0 06 1 1 1 001 0 16 0 1 1	S 1 1 60 0 100 S 1 1 60 0 120 L 1 60 0 100	ce Revisedo de Remunerações e Recentulmento de Cargos e Carreiras Centrales Comproventes de Cargos e Recentulmento de Cargos e Carreiras Centrales Comproventes de Cargos e Recentulmento de Cargos e Carreiras Cargo com Provincento de Cargos e Pessoal Aivo - Nacional Cargo com Provincento de Cargos e Pessoal Aivo - Nacional Cargo com Provincento de Cargos e Pessoal Aivo - Nacional Cargo com Provincento de Cargos e Pessoal Aivo - Nacional Cargo com Provincento de Cargos e Pessoal Aivo - Nacional Pagamento de Pascoa de Cargos e Pessoal Aivo - Nacional Pagamento de Pascoa de Cargos e Pessoal Aivo - Nacional Pagamento de Pascoa de Limino Para e Cartego), A poscaliadoras Contribução de Pascoa do Para do Castego de Servego), A poscaliadoras Contribução de Pascoa do Para e Pessoal Aivo - Nacional Pagamento de Pascoa de Limino Para e Cartego de Servego), A poscaliadoras Contribução de Pascoa do Para do Castego de Servego), A poscaliadoras Contribução de Diaño para o Custeio de Regime de Pessoal Aivo - Pascoal Airo - Pasc	Seguina de Pascivos Indicados e Parecidentes des Cargos e Caracias de Cargos e Cargos e Pascival de Cargos e

SIOP Formalização nº 220

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Em 2 de marco de 2011

Processo TRI nº 489/2009.

Rattico a dispersa de licitação para a promogação do contrato de preciseos e venda de produtos, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8/666/93, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - LBCT, inscrita no CNP1 nº 34,028/316/00099-60, no valor total estimado de R\$ 536.749.75, pelo periodo de 12 meses, a contar de 02/03/2011.

IV - prover orientação aos administradores, com vista à ra-cionalização da execução da despesa, à eficiência e à eficiência da persõe;

Des. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO

recommendent de recordant de despetat a entretiental e a contrate de la contrate de despetat de de despetat de despetat de despetat de de despetat de despetat de despetat de despetat de de despetat de despetat de despetat de de despetat de

An. 4º. O controle interno será realizado nas seguintes mo-

1 - controle preventivo, efetuado com a linalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, mediante atuação parti o concomitante

prévia e concomitante.

II - controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, apres a deseçere corres, desperdeios ou irregulandades nos atos administrativos, mediante atuação posterior.

Art. S'. A Controladora Genil atuará no âmbito do Sistema Colem Concelhora Regionais sobre todas as atividades administrativas, colora Concelhora Regionais sobre todas as atividades administrativas, controladora de seguintes âreas.

da prestação de contas de numerários, dos relatorios de cumprimento compreendendo as seguintes áreas: 1 - genta formation frameria, organizanta e contábil, cujo objeto é o contibil, cujo objeto é o realizada através do exame dos registros contibios, da análise e incalizada através do exame dos registros contabois, da análise e incalizada e fusionabilidades econômical-cinnaçõrios, da málise de interpretação dos relatidos e desponhiladades econômical-cinnaçõrios, da preferação de compraise de numeráticos, dos relatiosões de cumprimento

de metas e de gestão:

II - gestão patrimonial, que visa a tutelar o património da instituição, examinando o procedimento de aquisição, tombamento, distribuição, estaminando o procedimento de aquisição, initenação e de prestação, acom como contaño de aquisição, alienação e de prestação de serviços e, ainda, de execução de obras:

-bA ob Gegulamento da ODNASAGOS ob II olusipas o OQUASAGOS consideração formativa de Contable de Conta

CONSIDERANDO a deliberação da 398º Reunião Ordinária

(ONSIDERANDO a deliberação da 398º Reunião Ordinátria (PORSIDERANDO) udo o que consta do PAD (OPEN W CONSIDERANDO udo o que consta do PAD (OPEN W CONSIDERANDO udo o que consta do PAD (OPEN W AT 1º Fies instituída a Controladoria Greal vinculada à del prístio de Controladoria Ceral vinculada a División de Ordinola fuera Ordinola fuera Ordinola fuera Ordinola fuera de Controla de Calminola de Controla de Calminola de Controla de Calminola de Controla de Calminola de Calminola de Calminola de Controla de Calminola de Calminoladori na Legima de Calminoladoria de Calminoladoria de Calminoladoria de Calminoladoria

Instituti a Controladoria Geral das ativida-des administrativas do Conselho Federal de BESOUCCAO Nº 373, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

O Conscilho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de sua comperência legal estabelecida no artigo 8° da Lei 5905 de 1973:

CONSETHO LEDEBYT DE ENEEBNYCEM

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

(ONSIDERANDO que, conforme estabelecido no art. 37 da (onstituição l'ederal. "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderal. "A administração pública direta for dos Atmicipios obedecerá a Datibi, do l'estados, do Distrito Poderal de lidade, moralidade, publicidade e effectoriei".

der de fiscalizar e corriguir os atos de sua atuação, locanic aos asperios der de fiscalizar e corriguir os atos de sua atuação, locanic aos asperios der pergialdade e mérito. Tal controle decorre do poder de antoiutela ilegais, inoportunos ou inconvenientes.

COMSIDERANDO que C onstituição l'ederal disciplinta a fis-calização considir, Interior Constituição l'ederal disciplinta a fis-calização considir, Interior Constituição l'ederal disciplinta a fis-calização considir, Interior consultante que podera ser exe-cuida mediante controle interior.

cuitada mediante controle micrano.

COMSIDIERANDO que se organontanta que podera ser executada mediante controle micrano.

COMSIDIERANDO que se acompanha o curso da agão administrativa, que se acompanha o curso da agão administrativa, para preventir-lhe e controle, estono ustata manife-la em consolariora com as noministrativa, para precestabelecidas e com as ecrede precestabelecidas e com as ecrede precestabelecidas e com as certadas precestabelecidas e com as manife-la em consolariora com as mortanes.

CONSIDIERANDO que a furgão de controle, dado o unitrolemento esta considerada estra administrativas, pode e, não ruto, deve ser estrendenda em sistema organistra organistrativas, pode e, não ruto, deve ser estrendenda em statudas, pode e, não ruto, deve ser estrendenda em statudas, pode e, não ruto, deve ser estrendenda que asuda do entrole em organistra do estruder o escorparamento do estruduiza publica.

CONSIDIERANDO que, em se tratumdo de attanquia publica, e fundo precipa do entrolecidade o escendamento do estruduiza publica.

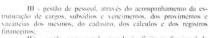
CONSIDIERANDO que, em se tratumdo de attanquia publica, e fundo de controlecida do estrudida do estrudende e acertalenda do estrudende e acertalenda do estrudende e acertalenda do estrudende establidade dos recursos de administração que e centralidade de entralidade que a attalida do estrudo de controlecidade estadas entralidades de controlecidade de controlecidade de entralidade de estada de entralidade de estada d

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/auenfoddadchimi, pelo código 00012011030400103

Documento assinado digitalmente conforme Mp n° 2,200-2 de 24/08/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

cia:

II - fiscalizar o cumprimento das disposeções e princípios de ordem constitucional, como bem assim todos aqueles tratados pela abenigados se regulamentos aprovados pelo a Resolução COPEN 4. III - acompanhar a execução do organento e dos programas de trabalho, para as verificações necessárias à utilização regular e meional dos recursos e bem a nasliação togular e meional dos recursos e bem a nasliação todos ne-



financeiros;

IV - gestão operacional, visando à eficiência funcional da Administração, através da racionalização dos serviços e suas rotinas, estabelecendo normas padronizadas de instrumentalização e processamento e de comportamento do pessoal na execução das tarefas;

V - gestão técnica, realizada através da medição e avaliação de serviços, com vista a observância ou a revisão dos métodos e técnicas organizacionais, bem como dos planos, programas e projetos traçados e sistemas estruturados:

traçados e sistemas estruturados; VI - gestão legal, visando ao fiel cumprimento das dis-posições legais e regimentais em vigor na prática dos atos de ad-

Art. 6°. O controle interno previsto no artigo 4°, será exe-

Art. 6°. O controle interno previsto no artigo 4°, sera executado nas seguintes formas:

1 - preventivo-orientador, tendo por objetivo o exame e a
conferência dos atos em elaboração, a orientação geral dos servidores
e das atividades de cada unidade visando ao exato cumprimento das
decisões superiores e das normas reguladoras da espécie;

II - documental, tendo em vista o exame de documentação
color mostes a abinitários extrinsignis, funçações e controles

sobre aspectos administrativos, patrimoniais, financeiros e contábeis, com fim de averiguar a exatidão e a regularidade dos atos e fatos da

III - retrospectivo, tendo em vista a ação fiscalizadora per-e, através de relatórios e de outros mecanismos de apropriação

namene, arraves o realismos e a outros mecanismos de apropriação de informações; IV - pericial, para atender solicitações dos comandos hierarquizados ou determinações do Plenário e diretoria do COFEN. Parágrafo único - Os atos e fatos administrativos serão analisados dentro do prazo planejado pelas divisões integrantes da Controladoria Geral, previamente aprovados pelo Controlador Geral, bem como prazos estabelecidos em normativos que rege a materia. Ar. As formas de execução do controle previstas no artigo anterior terão as seguintes finalidades:

1 - orientação e teriamento do pessoal para o fiel cumprimento das normas legais e regimentais, para a eficiente execução so trabalhos que lhe são afetos, bem como proposição de medidas necessárias pelo não atendimento ás normas legais e regimentais.

1 - exame e verificação dos documentos relativos aos atos e fatos da gestão, sob os principios da legalidade, da moralidade e da economicidade, considerando as suas condições intrinseeas e extrinseeas.

unidades

III - verificação ampla dos fatos por solicitação explicita das es administrativas interessadas na apuração da realidade; IV - preparo e exame de relatórios, bem como apresentação ultados, com a proposição de medidas necessárias à correção natias verificadas.

dos resultados, com a proposição de medidas necessárias à correção de anomalias verificadas.

Art. 8º Integram a estrutura da Controladoria Geral:

1 - a Controladoria Geral, como órgão central; e
III - a Divisão de Auditoria Interna, a Divisão de Controle
Interno e Ouvidoria Geral.

Art. 9º. Compete a Controladoria Geral, além das demais
atribuções constantes deste ato:

1 - ntuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos principios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da efficiência;

II - organizar as prestações de contas do ordenador de despesa e apoiar o controle externo no exercício da sua missão constitucional;

III - buscar atingir as metas previstas nas leis orçamentárias e liscalizar a observância da legislação e exatidão da classificação das despesas de acordo com o Plano Plurianual e do Orçamento Anual,

contribuindo para o cumprimento das metas previstas; IV - aprovar, no seu âmbito, o Plano Anual de Atividade de IV - aprovar, no seu ambito, o Plano Anual de Alividade de Auditoria, em consonância com as diretirzes, normas e padrões es-tabelecidos para a auditoria do serviço público, para submissão da análise e deliberação superior; V - prestar assistência técnica ao Presidente, à Diretoria, ao Plenário e à CTC, em assuntos da área de controle interno, contábil e

financeira; VI - auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas VI - auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário, tanto do COFEN quanto dos Conselhos Regionais;
VII - avaliar os resultados de programas e ações da Diretoria, quanto á economicidade, eficácia e eficiência da gestão;
VIII - acolher ou não os relatórios de auditorias emitidos pela chefia da Auditoria Interna;
IX - assessorar a Comissão de Tomada de Contas nas atividades de competências regimentais;
X - emitir pareceres têcnicos em matérias de sua competência:

XI - defender na Ouvidoria Geral os interesses do cidadão COFEN: junto ao (

XII - promover, ministrar e oferecer cursos e treinamentos a todos os integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, visando

a qualificação, atualização e reciclagem dos procedimentos e rotinas de trabalho adotados, visando a continua atualização; XIII - emitir o certificado anual de auditoria com base no relatório da divisão de auditoria interna das atividades na unidade

auditada e sobre a prestação de contas anuais.

XIV - executar os demais procedimentos correlatos com as funções da controladoria geral.

Art. 10. A Chefia da Controladoria Geral, denominado Con-trolador Geral, será exercida por servidor, efetivo ou comissionado, que seja bacharel em Ciências Contábeis. Economia, Administração ou Díreito, e que não seja cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, consanguinco ou afim, de Con-selheiro Federal, efetivo ou suplente, competindo-lhe o planejamento, a supervisão e a orientação geral dos trabalhos, observado o programa aprovado pela Presidência.

selhetro Federal, eccisio sus agrados trabalhos, observado o programa aprovado pela Presidência.

Art. 11. As Divisões da Controladoria Geral previstas no artigo 8°, terão as seguintes atribuições:

§ 1°. Pela Divisão de Auditoria Interna:

§ 1°. Pela Divisão de Auditoria Interna:

leitação, bem como os contratos, convenios, ajustes ou termos deles decorrentes, atentando para o cumprimento dos principios básicos da administração pública e autenticidade da documentação suporte:

II - realizar, sistematicamente, a verificação da regularidade dos procedimentos e sistemas adotados pela instituição auditada na

prática da execução rotineira de suas atividades, bem como avaliar o

grau de adequação às exigências legais e metas estabelecidas;
III - executar o programa de auditoria interna e apoiar o
controle externo no exercício da sua missão constitucional;

grau de adequação as exigencias legais e metas estaneciedas;

III - executar o programa de auditoria interna e apoiar o
controle externo no exercício da sua missão constitucional;

IV - coordenar e executar o programa de auditoria interna;

V - elaborar o Plano Anual de Atividade de Auditoria, encaminhando-a ao Controlador Geral para análise e aprovação;

VI - realizar auditoria nas unidades administrativas do COFEN e Conselhos Regionais, quando solicitada, visando a comprovar
a legalidade ou irregularidades, indicando, quando for o caso, as
medidas a serem adotadas para corrigir as falhas encontradas;

VII - realizar tomadas de contas encaninhando os processos
de apuração de responsabilidade à instância competente e verificando
o ressarcimento de eventualis prejuízos ao erário;

VIII - acompanhar as providencias adotadas pelas áreas auditadas, em decorrência de impropriedades ou irregularidades eventualmente detectadas, propondo, quando for o caso, encaminhamento
ao Tribunal de Contas da União;
IX - atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos
rincipios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
X - acompanhar o envio mensal de relatórios, demonstrações
e outros documentos exigidos pelas normas em vigor;
XI - acompanhar a utilização, contabilização e prestação de
contas dos recursos provenientes de convénios;
XII - realizar auditorias, inspeções, monitoramentos e levantamentos mos sistemas, administrativo, contábil, financeiro, operacional e patrimonial no Conselho Federal e nos Conselhos Regionais de Enfermagem, mediante determinação da autoridade máxima daquele, com vistas a verificar a legalidade, a laginidade, and
ciencina e a eficicie nos os demais procedimentos correlatos com as
funções de auditoria interna.

2º Pela Divisão de Controle Interno:
1 - atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos principios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, ad apublicidade, da economicidade e da eficiciência;

II - a

 II - analisar a documentação ntária e financeira do COFEN; ção comprobatória da execução

III - no COFEN, proceder ao controle dos agentes rece-bedores de fundos rotativos e tomadores de adiantamento, bem como

bedores de fundos rotativos e tomadores de adiantamento, nem como examinar a respectiva presação de contacts:

IV - No Sistema Cofen/Conselhos Regionais, acompanhar a elaboração e o cumprimento dos atos definidores de modelos organizacionais, planos, programas e projetos e de estruturação de sistemas de funcionamento, com vista à sua legalidade, viabilidade téc-

temas de funcionamento, com vista à sua legalidade, viabilidade técnica e eficiència:

V - promover o acompanhamento das despesas com pessoal, bem como planejar e implementar as medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, quando este seja ultrapassado de acordo com o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen N Conselhos Regionais, bem como o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfernagem;

VI - orientar, verificar a legalidade e avaltar os resultados de gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades administrativas, observando a responsabilidade das autoridades e aplicação de dinheiros, valores e bens móveis e imóveis do Conselho Federal de Enfermagem ou a este confiados:

VII - preparar manuais de procedimentos, de rotinas têcnicas e administrativas, bem como elaborar e sugerir a adoção de formulários padronizados, de utilização por todo o Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

VIII - propor, junto à área competente, a revisão de normas internas relativas aos sistemas de pessoal, material, patrimonial, oregementário, financeiro e outros, de forma a adequarem-se à legislação vigente:

IX - exercer o controle sobre as contas "restos a pagar" e

IX - exercer o controle sobre as contas "restos a pagar" e despesas de exercícios anteriores.

§ 3º, Pela Ouvidoria Geral:

I - promover a co-participação da sociedade na missão de controlar a Administração Pública, garantindo maior transparência das ações no Sistema COFEN/Conselhos Regionais;

II - receber, registrar e analisar as sugestões, reclamações, críticas, elogios, informações e esclarecimentos a respeito ao funcionamento e aos serviços prestados pelo COFEN, propondo ao Controlador Geral as medidas cabíveis;

III - receber, analisar e identificar a pertinência das soli-localizando a área competente e requisitando esclarecimen-

tos e soluções aos usuários:

IV - elaborar relatórios semestrais e anuais sobre as atividades da Ouvidoria Geral, encaminhando-os ao Controlador Ge-

V- responder ao cidadão e aos demais interessados, ágil e mente, os resultados das demandas encaminhadas à Ouvidoria objetivamente, os resultados das detinadas; Geral, incluidas as providências adotadas; VI - propor ao Controlador Geral, ações visando ao aper-tadados dos serviços prestados;

feicoamento e à eficiencia dos servicos prestados; VII - manter controle, acompanhar e requisitar das unidades competentes informações sobre as providências adotadas quanto às demandas registradas na Ouvidoria Geral;

VIII - implementar programas e ações que visem assegurar um canal eficaz de comunicação com a sociedade; IX - propor a realização de seminários e cursos sobre as-suntos relativos ao controle social, tendo em vista as demandas re-

 x - divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria Geral, os resultados alcançados, as formas de acesso, além de sua importância como instrumento de controle social;

XI - verificar se o processo anteriormente assinalado se en-contra devidamente retificado e aprimorado, prestando todas as in-formações às instâncias superiores.

Art. 12. A Controladoria Geral contará com a composição

mínima: I - 01 Controlador Geral, consoante os ditames constantes no

1-01 Controlador Geral, consoante os ditames constantes no artigo 10;

II - 03 contadores, 02 na Divisão de Auditoria Interna e 01 na Divisão de Controle Interno;

III - 01 administrador, na Divisão de Controle Interno;

IV - 04 técnicos administrativos, distribuídos entre todas as unidades da Controladoria Geral.

§ 1º Aos contadores, administrador, todos com formação superior, e integrantes do quadro de servidores efetivos do órgão, compete preparar os relatórios, atuando cada qual em área correspondente à sua habilitação profissional.

§ 2º. Os técnicos administrativos serão servidores destinados à prestação de serviços auxiliares e suporte logístico definido no plano de cargos e salários do Conselho Federal de Enfermagem;

Art. 13. As unidades da Controladoria Geral do Conselho Federal de Enfermagem atuarão:

1 - ordinariamente, de acordo com o plano de atuação aprovado pela Presidência do COFEN;

II - por solicitação expressa dos órgãos, deferida pela Presidência.

III - por solicitação expressa dos órgãos, deferida pela Presidência;

III - por determinação do Plenário e Presidência, que indicará os fins e a extensão dos trabalhos a serem realizados.

Art. 14. O plano de atuação incluirá nas prioridades os controles emanados das disposições da Constituição Federal, da Lei
Complementar Nº 101/2000, da Lei Nº 8. 666/93, e suas alterações
posteriores, da Lei Nº 105/202002, Lei Nº Lei 43/20/64, demais leis
infraconstitucionais aplicáveis à espécie, do Regimento Interno do
COFEN, do Regulamento da Administração Contábil Financeira do
Sistema Cofen/Conselhos Regionais, dos princípios gerais que regem
a Administração Pública;

Art. 15. A Controladoria Geral poderá contar com o assessoramento de técnicos de outros órgãos, procurando instrumentalizar a sua atuação, através de medidas técnicas como as seguinles:

I - consolidação de leis e atos normativos sobre assuntos de interesse do controle;

elaboração de manual de procedimento

III - criação e desenvolvimento de modelos de relatórios que contenham, de forma objetiva, todas as informações necessárias, per-

tinentes à atuação do órgão.

Art. 16. A fim de imprimir maior eficiência às atividades Art. 16. A fim de imprimir maior eficiência às atividades administrativas de controle on promover auditoria aprofundada e especifica em alguma unidade, processo ou Conselho Regional, pode o Presidente do Conselho Federal de Enfermagem propor a contratação de serviços técnicos de empresas de auditoria ou de profissionais especializados, nos termos das Leis que regem as Licitações e Contratos Administrativos, para a realização de procedimento conjunto com a Controladoria Gieral.

com a Controladoria Geral.

Art. 17. Os integrantes da Controladoria Geral observarão, no exercício de suas funções, postura e técnicas exemplares, adotando, para tanto, os seguintes preceitos.

1 - não fazer julgamento precipitado;

11 - interpretar criteriosamente as distorções e falhas verificador.

rificadas

III - orientar os trabalhos dentro dos princípios científicos da administração: IV - dar validade apenas a atos e fatos efetivamente com-

provados:

V - estabelecer regras de controle para os documentos exa-

minados: VI - guardar sigilo de suas atividades, observada a legislação

pertinente:
VII - agir com discrição, inserindo as observações neces-

sárias no relatório respectivo; VIII - atuar com senso de objetividade; IX - inteirar-se da estrutura organizacional, dos sistemas de funcionamento e das novas rotinas e recomendações de postos de comando:



XI - inteirar-se das leis e das normas regimentais em vi-

XII - procurar a cooperação espontânea de todos os se-

tores;

XIII - sugerir à autoridade imediatamente superior e por meio de relatório, medidas decisórias;

XIV - agir com presteza;

XIV - relatar com imparcialidade, espírito analítico e objetividade, estiando o emprego de termos, adjetivações ou valoração pessoale e

pessoal; e XVII - proceder à revisão de qualquer relatório que haja causado dividas ou ambiguidades. Parigrafo único - A Controladoria Geral deverá criar cri-térios permanentes de atualização, certificação e aperfeiçoamento pro-fissional visando a qualificação do corpo funcional de toda estru-tura.

Art. 18. Fica criado o Comité Permanente de Controle In-

Art. 18. Fica criado o Comitê Permanente de Controle Interno com a seguinte composição:

1 - Conselheiro Federal;

11 - Procundor Geral;

111 - Controlador Geral;

111 - Controlador Geral;

112 - Controlador Geral;

12 - Controlador Geral;

13 - Controlador Geral;

14 - Controlador Geral;

15 - Controlador Geral;

16 - Controlador Geral;

17 - Sexessorar, quando necessário, o Controlador Geral em temas relativos á implementação e diretrizes do sistema de controla interno;

temas relativos à implementação e diretrizes do sistema de controle interno:

II - proceder à discussão de assuntos técnicos, objetivando a padronização das decisões adotadas para cada matéria;

III - analisar e emitir parecer final sobre os normativos indicados pela Controladoria antes de sua aprovação;

IV - recomendar as medidas necessáriais ao regular funcionamento do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;

V - proceder a discussão de assuntos técnicos, objetivando a padronização das decisões adotadas para cada matéria;

VI - receber e examinar denúncias e representações feitas contra qualquer servidor do quadro técnico da Controladoria por infringência às normas de comportamento ético.

Art. 19. As Unidades de Controladoria reriadas nos Conselhos Regionais deverão emitir relatórios anuais à Controladoria Geral do COFEN visando a padronização e avaliação rotineira dos procedimentos executados.

Parágrafo único - A Controladoria Geral do COFEN expedirá normas complementares para atendimento do disposto neste artigo, mediante autorização e aprovação da autoridade máxima do Conselho Federal.

Art. 20. Os valores das remunerações dos empregos públicos criados por esta Resolução serão definidos em ato próprio pelo Plenário.

Art. 21. O Presidente do COFEN poderá, através de ato

rainio.

Ari. 21. O Presidente do COFEN poderá, através de ato próprio, expedir normas complementares que julgar necessárias, visando aperfeiçoar a estrutura do órgão e elevar os padrões de eficiência do sou funcionamento.

Ari. 22. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às penalidades administrativas.

Ari. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprerisa Oficial, revogando-se as disposições em contrairo, em especial a Decisão COFEN Nº 066/2011, publicada em 31/01/2011, nas páginas 229/230, Seção 1, do Diário Oficial da União.

JULITA CORREIA FEITOSA residente do Consel Em exercício

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO COFEN nº. 001/2011 PROCESSO ÉTICO COFEN 032/2010

PARECER DE RELATOR COFEN N°, 08/2011 RELATOR: Carlos Rinaldo Nagueira Martins ORIGEM: PE COREN SP N°, 91421. DENUNCIANTE/RECORRENTE: Cláudio Alexandre Sena

DENUNCIANTE/RECORRENTE: Claudio Alexandre Sena Rei DENUNCIADA: Enfermeira; Dr', Eliete Cantelli Rodrigues Martins. COREN SP nº, 46,882 DENUNCIA: Conduta inadequada com a paciente Marcelle Balsamo Abraha Sena Rei Visto, analisado e relatado nos autos do Processo Ético CO-FEN nº, 032/2010, originário do COREN-SP nº, 91421. Considerando que há necessidade de elucidação de fatos relativos ao nexo causal entre a atitude da denunciada e a situação atual que se encontra a criança denunciada. Que a denunciada deveria ter eumprido o que determina a lei 7.498/86 na afinea b do parágrafo único do artigo 11 inciso II onde está estabelecido que quando o profissional de enfermagem é especialista em obstetricia deve fazer a identificação das distócias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico.

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN. 399º Reunião Ordinária de Plenário, por deliberação de seus

em sua 399 Recimana Ordinaria de Frenano, poi deriociação de Seus membros, ACORDA:

Pelo desarquivamento da denúncia, determinando que o CO-REN - SP proceda a abertura de processo ético e sua respectiva instrução obedecendo ao rito processual em conformidade com a Resolução COFEN 370/2010.

Brasília, 23 de fevereiro de 2010. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS

ACÓRDÃO COFEN Nº 002/2011

PARECER DE RELATOR Nº 16/2011

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 044/2010

PROCESSO ÉTICO COREN-ES Nº 317/2009

NATUREZA: CASSAÇÃO AO DIREITO DE EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

PROFISSÃO
DENUNCIADO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM LUIZ CARLOS
DE SOUZA - COREN-ES Nº 117.094
DENUNCIANTE: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE VITÓRIA/ES LUIZ CARLOS REBLIN
RELATORA: CONSELHEIRA NADIR SOARES VILA NOVA
RELATORA VILA NADIR SOARES VILA NOVA
RELATORA VILA NADIR SOARES VILA NADIR SOARES VILA NOVA
RELATORA VILA NADIR SOARES VILA NADIR SOARE

LUIZ CARLOS REBLIN

RELATORA: CONSELHEIRA NADIR SOARES VILA NOVA
O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN,
em sua 399 Reunião Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2011,
vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do
processo em egigrafe. ACORDA:

1. Por aprovar o Parecer da Relatora de Nº 016/2011, exarado nos autos do processo em egigrafe.

2. Atendendo a doutrina do princípio da razoabilidade e da
proporcionalidade em que se deve puntar as decisões deste ilustre
Conselho, e também considerando a análise de mérito acima exposta,
em especial, a ausfincia de qualquer condenação anterior, contra o
récnico de Enfermagem Luiz Carlos de Souza, corroborada pela
presença de reiteradas declarações positivas quanto a conduta profissional do denunciado, entendo que os fatos apresentados não formam lastro circunstancial sufficiente para aplicação de penalidade
máxima, qual seja a Cassação. Eson posto, na linha do que determina
o art. 124 do Código de Processo Etico vigente, discordar da aplicação da pena de cassação. e. com o fito de evitar a supressão de
instância quanto a competência para aplicação de sanções diversas de
outra penalidade prevista na Lei Nº 5.905/73 e reproduzida na Resolução Cofen Nº 311/2007.

Brasilia DF, 24 de fevereiro de 2011

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA COREN-RO N.º 63,592 Presidente

NADIR SOARES VILA NOVA COREN-RN N.º 2761 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº. 003/2011
PARECER DE RELATOR Nº 23/2011
PROCESSO ÉTICO COFEN: Nº 003/2011
PE DE ORIGEM: CONS. REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA Nº 08/2009-PE
DENINCIADA: DRA, VERA LÚCIA GALINDO DA SILVA
DENINCIADATE: SRA. MARIA CONCEIÇÃO ASSIS E SOUZA
RELATORA: CONSELHEIRA BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS
SANTOS

SANTOS

PARECER DE RELATOR N° 23/2011

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 399º Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 24 de fevereiro 2011, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos em epigrafe, ACORDA:

1- Aprovar o Parecer de Relatora Nº 23/2011, exarado nos autos do processo em epigrafe.

2- Acatar o Voto da Relatora reconhecendo o Recurso interposto pela Enfermeira Vera Lúcia Galindo da Silva, como tempestivo, acolher as provas, relatos e declarações contidas no Processo Etico Nº 08/2009, denegar a decisão do COREN-BA por não estar suficientemente comprovadas as infrações Éticas indicadas neste Processo.

3- ABSOLVER a Enfermeira Dra. Vera Lúcia Galindo da Silva, COREN-BA Nº 9072.

Brasilia DF, 24 de fevereiro de 2011

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA COREN-RO Nº 63,592 Presidente

BETÁNIA MARIA PERFIRA DOS SANTOS CORUN-PB n.º 42725 Conselheira Relatora

ACORDÃO Nº 004/2011 ACORDAO N° 004/2011
PARECER DE RELATOR N°. 012/2011
PROCESSO ÉTICO COFEN N° 007/2011
PROCESSO ÉTICO COREN/SP N° 033/2008
CONSELHEIRA RELATORA: Ivete Santos Barreto
RECORRIDO: Conselho Regional de Enfermagem / SP
RECORRENTE: Dr' Leonor Rodrigues dos Santos Araújo Denúncia: denúncia feita pelo Departamento de Fiscalização por ocasião de visitas fiscalizatórias realizadas na Santa Casa de Miscricórdia de Guararapes. Localizada no numicipio de Guararapes SP, em março de 2007, quando constatou irregularidades tais como: Enfermeiro não possui certificado de responsabilidade Técnica; Auséncia de Enfermeiro atourante as 24 horas e finais de semana e feriados na supervisão; Auséncia de Técnico de enfermagem em alguns setores; Auséncia do Edocado incompleta da SAE: Identificação incompleta dos profissionais de enfermagem nas anotações; Enfermeiras e Auxiliar de enfermagem auxiliando cirurgia; Inadequação de ambiente físico de internação - desacordo com a RDC 50/2002; Inexistência de manual de procedimentos erotinas do Serviço de Enfermagem; Realização de plantão a distância por parte das Enfermeiras Erica Cristina de Souza, Leonor Rodrigues dos Santos Araújo e Aux, de Enfermagem Elza de Lima Gomes Trinconi; Auxiliar de enfermagem enfizando procedimentos invasivos sem a presença ou supervisão imediata do enfermeiro.

Os menbros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 309º Reunião Extraordinária do Plenário realizada no dia 24 de fevereiro de 2011, por maioria de votos, ACORDAM,

1. Conhecer o Recurso da Denunciada - Enf. Leonor Rodrigues dos Santos Araújo:

Reformular a respeitável Decisão proferida pelo CO-RENSP, considerando os bons antecedentes da professional e os principios da razoabilidade e da proporcionalidade, e ARSOUVER a Enfermeira Leonor Rodrigues dos Santos Araújo - COREN/SP, vonsiderando so bons antecedentes da professional e os principios da razoabilidade e de proporcionalidade, e ARSOUVER a Enfermeira Leonor Rodrigues dos Santos Araújo - COREN/SP, vonsiderando so bons antecedentes da professional e os principios da razoabilidade e de proporcionalidade, e ARSOUVER a Enfermeira Leonor Rodrigues dos Santos Araújo - COREN/SP, vonsiderando so bons antecedentes da professional e os principios da razoabilidade e de proporcionalidade, e ARSOUVER a Enfermeira

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA COREN-RO N.º 63.592 Presidente

IVETE SANTOS BARRETO COREN-GO N.º 16.009 Conselheira Relatora

Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 005/2011.

PARECER DE RELATOR Nº 007/2011.

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 025/2010.

PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 014/2008

CONSELHEIRO RELATOR. Enf. António José Coutinho de Jesus Conscheiro Federal Relator

DENUNCIADA: Gleibia Maciel de Oliveira, Auxiliar de Enfermagem - COREN-SP Nº 484.329.

DENUNCIANTE: COREN-SP "de oficio".

DENUNCIANTE: COREN-SP "de oficio".

DENUNCIANTE: COREN-SP "de oficio".

Aciutra equivocada no aparelho dextro para a taxa de glicose do paciente
onde mostrava o resultado "HI" e a mesma entendeu "41 mg]". A
leitura errônea levou o médico a preserever SF e uma ampola de
glicose a 25% endovenoso. Consta que após a aplicação da medicação o estado de saúde do paciente se agravou sendo transferido
para a Santa Casa de Presidente Prudente onde velo à óbito no
mesmo día.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético
COFEN N° 025/2010, originário do COREN-SP sob o N°
014/2008.

ACORDA a Plenária do Conselho Federal de Enfermagem

014/2008.
ACORDA a Plenária do Conselho Federal de Enfermagem em sua 399º Reunião Ordinária do Plenário realizada no dia 23 de fevereiro de 2010, por votação unântime de seus Conselheiros, aprovar o voto do Relator pela reforma da Decisão mº, 301/2009 do COREN-SP com indicação de redução da pena e os autos voltem ao Plenário do Regional para prolação de nova penalidade, adotando as medidas processuais pertinentes ao deso.

Brasilia DE, 23 de fevereiro de 2011.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA Enfermeiro COREN-RO Nº 63.592 Presidente

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS Enfermeiro COREN-ES Nº 55621 Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 6/2011 PARECER DE RELATORIA Nº 014/2011 PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 001/2011 ORIGEM: PE COREN/BA Nº 004/2009 PROCESSO ETICO COFEN Nº 001/2011
ORIGÉM: PE COREN'ABA Nº 004/2009
DENUNCIANTE: CARLOS ALBERTO LAGOS GUIMARÁES
DENUNCIANDO: ENFERMEIRA CINTIA ALKMIN OLIVEIRA
AGUIAR CUNHA - COREN-BA Nº 130192
RECURSO INOMINADO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE
PELO DENUNCIANTE CARLOS ALBERTO LAGOS GUIMARÁES
RELATORA: CONSELHEIRA FEDERAL MÁRCIA CRISTINA
KREMPEL

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN,
em sua 399º Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2011,
vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do
processo em epigrafe. ACORDA:

1. Por aprovar o Parecer da Relatora de Nº 014/2011, exarado nos autos do processo em epigrafe.

2. Considerando que o presente Processo Ético está estruturado em observância ao rito processual do Código de Processo
Etico das Autarquias Profissionais de Enfermagem onde foi oportunizada ampla defesa e o contradátirio as partes envolvidas, somos
do posicionamento que deve ser negado provimento ao recurso interposto pelo denunciante a fim de MANTER A DECISÃO profesiolo digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a



RESOLUÇÃO COFEN Nº 373/2011

Institui a Controladoria Geral das atividades administrativas do Conselho Federal de Enfermagem.

Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, no uso de sua competência legal estabelecida no artigo 8° da Lei 5905 de 1973;

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder de fiscalizar e corrigir os atos de sua atuação, tocante aos aspetos de legalidade e mérito. Tal controle decorre do poder de autotutela que permite a Administração de rever os seus próprios atos quando ilegais, inoportunos ou inconvenientes.

CONSIDERANDO que Constituição Federal disciplina a fiscalização contábil, financeira e orçamentária que poderá ser executada mediante controle interno.

CONSIDERANDO que é através do controle, como uma das funções do administrador, que se acompanha o curso da ação administrativa, para prevenir-lhe e corrigir-lhe os equívocos, com vista a mantê-la em consonância com as normas preestabelecidas e com as decisões previamente tomadas;

CONSIDERANDO que a função de controle, dado o universo das questões administrativas, pode e, não raro, deve ser estruturada em sistema centralizado em órgão da estrutura organizacional que auxilie os gestores a exercê-la;

CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle o acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicas de administração que assegure a excelência da gestão dos recursos disponíveis e o primado da sua integridade e acessibilidade aos enfermeiros;

CONSIDERANDO que a atividade de controle interno está a descoberto de unidade auxiliar da Administração que o centralize na estrutura organizacional;





CONSIDERANDO o capitulo II do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais aprovado pela Resolução 340/2008, bem como para assegurar a observância da Legislação aplicável ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a deliberação da 398ª Reunião Ordinária Plenária de Janeiro de 2011;

CONSIDERANDO tudo o que consta do PAD COFEN Nº 474/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Controladoria Geral vinculada à Diretoria do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, consubstanciada em um sistema composto da Divisão de Auditoria Interna, Divisão de Controle Interno e Ouvidoria Geral, visando a controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, das unidades integrantes do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, na forma definida nesta Resolução.

- §1º A instituição da Controladoria Geral não exime os titulares das chefias das unidades hierarquizados do COFEN e da diretoria dos Conselhos Regionais, da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites das respectivas áreas de competência, observada a legislação em vigor, e as normas de gestão expedidas pela Instituição.
- § 2º Excluem-se do âmbito de atuação da Controladoria Geral atividades-fim do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, sujeitas a regime próprio de controle.
- Art. 2º. São objetivos da Controladoria Geral, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais:

I- realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas, administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional nas unidades integrantes do Conselho Federal de Enfermagem e nos Conselhos Regionais de Enfermagem, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II - fiscalizar o cumprimento das disposições e princípios de ordem constitucional, como bem assim todos aqueles tratados pela legislação infraconstitucional,



aplicáveis à Administração Pública, aí abrangidos os regulamentos aprovados pelo a Resolução COFEN 340/2008;

- III acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho, para as verificações necessárias à utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e para a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores;
- IV prover orientação aos administradores, com vista à racionalização da execução da despesa, à eficiência e à eficácia da gestão;
- V orientar e subsidiar os órgãos responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeira, aperfeiçoando-lhes as atividades;
- VI zelar pela fiel observância das normas legais e regimentais na prática dos atos de administração;
- VII colaborar com as ações administrativas de aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de gestão;
- VIII velar pela observância dos sistemas organizacionais, funcionais e operacionais estabelecidos;
- IX criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo exercido pelos órgãos competentes;
- Art. 3°. O controle interno, exercido pela Controladoria Geral instituído por esta Resolução, deverá estruturar-se visando a contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidos, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional e da aderência às políticas administrativas prescritas na Constituição, na Lei Federal aplicável e nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Enfermagem.
 - Art. 4°. O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:
- I controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, mediante atuação prévia e concomitante.
- II controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades nos atos administrativos, mediante atuação posterior.
- Art. 5°. A Controladoria Geral atuará no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais sobre todas as atividades administrativas, compreendendo as seguintes áreas:
- I gestão financeira, orçamentária e contábil, cujo objeto é o controle da arrecadação das receitas e realização das despesas, sendo realizada através do exame dos registros contábeis, da análise e interpretação dos resultados e disponibilidades econômico-financeiros, da prestação de contas de numerários, dos relatórios de cumprimento de metas e de gestão;



- II gestão patrimonial, que visa a tutelar o patrimônio da instituição, examinando o procedimento de aquisição, tombamento, distribuição, estoque, contabilização, documentação e baixa dos bens patrimoniais, bem como contrato de aquisição, alienação e de prestação de serviços e, ainda, de execução de obras;
- III gestão de pessoal, através do acompanhamento da estruturação de cargos, subsídios e vencimentos, dos provimentos e vacâncias dos mesmos, do cadastro, dos cálculos e dos registros financeiros;
- IV gestão operacional, visando à eficiência funcional da Administração, através da racionalização dos serviços e suas rotinas, estabelecendo normas padronizadas de instrumentalização e processamento e de comportamento do pessoal na execução das tarefas;
- V gestão técnica, realizada através da medição e avaliação de serviços, com vista a observância ou a revisão dos métodos e técnicas organizacionais, bem como dos planos, programas e projetos traçados e sistemas estruturados;
- VI gestão legal, visando ao fiel cumprimento das disposições legais e regimentais em vigor na prática dos atos de administração.
- Art. 6°. O controle interno previsto no artigo 4°, será executado nas seguintes formas:
- I preventivo-orientador, tendo por objetivo o exame e a conferência dos atos em elaboração, a orientação geral dos servidores e das atividades de cada unidade visando ao exato cumprimento das decisões superiores e das normas reguladoras da espécie;
- II documental, tendo em vista o exame de documentação sobre aspectos administrativos, patrimoniais, financeiros e contábeis, com fim de averiguar a exatidão e a regularidade dos atos e fatos da gestão;
- III retrospectivo, tendo em vista a ação fiscalizadora permanente, através de relatórios e de outros mecanismos de apropriação de informações;
- IV pericial, para atender solicitações dos comandos hierarquizados ou determinações do Plenário e diretoria do COFEN.

Parágrafo único - Os atos e fatos administrativos serão analisados dentro do prazo planejado pelas divisões integrantes da Controladoria Geral, previamente aprovados pelo Controlador Geral, bem como prazos estabelecidos em normativos que rege a matéria.

- Art. 7º. As formas de execução do controle previstas no artigo anterior terão as seguintes finalidades:
- I orientação e treinamento do pessoal para o fiel cumprimento das normas legais e regimentais, para a eficiente execução dos trabalhos que lhe são afetos, bem como proposição de medidas necessárias pelo não atendimento às normas legais e regimentais.

SCLN 304 - Bloco E - Lote 09 CEP: 70736-550 - Brasília - DF Tel.: (61) 3329-5800 - Fax (61) 3329-5801 Home Page: <u>www.portalcofen.gov.br</u>



- II exame e verificação dos documentos relativos aos atos e fatos da gestão, sob os princípios da legalidade, da moralidade e da economicidade, considerando as suas condições intrínsecas e extrínsecas;
- III verificação ampla dos fatos por solicitação explícita das unidades administrativas interessadas na apuração da realidade;
- IV preparo e exame de relatórios, bem como apresentação dos resultados, com a proposição de medidas necessárias à correção de anomalias verificadas.
 - Art. 8°. Integram a estrutura da Controladoria Geral:
 - I a Controladoria Geral, como órgão central; e
- II a Divisão de Auditoria Interna, a Divisão de Controle Interno e Ouvidoria Geral.
- Art. 9°. Compete a Controladoria Geral, além das demais atribuições constantes deste ato:
- I atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- II organizar as prestações de contas do ordenador de despesa e apoiar o controle externo no exercício da sua missão constitucional;
- III buscar atingir as metas previstas nas leis orçamentárias e fiscalizar a observância da legislação e exatidão da classificação das despesas de acordo com o Plano Plurianual e do Orçamento Anual, contribuindo para o cumprimento das metas previstas;
- IV aprovar, no seu âmbito, o Plano Anual de Atividade de Auditoria, em consonância com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos para a auditoria do serviço público, para submissão da análise e deliberação superior;
- V prestar assistência técnica ao Presidente, à Diretoria, ao Plenário e à CTC, em assuntos da área de controle interno, contábil e financeira;
- VI auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário, tanto do COFEN quanto dos Conselhos Regionais;
- VII avaliar os resultados de programas e ações da Diretoria, quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão;
- VIII acolher ou não os relatórios de auditorias emitidos pela chefia da Auditoria Interna:
- IX assessorar a Comissão de Tomada de Contas nas atividades de competências regimentais;
 - X emitir pareceres técnicos em matérias de sua competência;
 - XI defender na Ouvidoria Geral os interesses do cidadão junto ao COFEN:

SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 CEP: 70736-550 - Brasília – DF Tel.: (61) 3329-5800 – Fax (61) 3329-5801 Home Page: <u>www.portalcofen.gov.br</u>



XII - promover, ministrar e oferecer cursos e treinamentos a todos os integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, visando a qualificação, atualização e reciclagem dos procedimentos e rotinas de trabalho adotados, visando a contínua atualização;

XIII - emitir o certificado anual de auditoria com base no relatório da divisão de auditoria interna das atividades na unidade auditada e sobre a prestação de contas anuais.

XIV - executar os demais procedimentos correlatos com as funções da controladoria geral.

Art. 10. A Chefia da Controladoria Geral, denominado Controlador Geral, será exercida por servidor, efetivo ou comissionado, que seja bacharel em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, e que não seja cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de Conselheiro Federal, efetivo ou suplente, competindo-lhe o planejamento, a supervisão e a orientação geral dos trabalhos, observado o programa aprovado pela Presidência.

Art. 11. As Divisões da Controladoria Geral previstas no artigo 8º, terão as seguintes atribuições:

§ 1º. Pela Divisão de Auditoria Interna:

- I analisar, tanto no COFEN quanto nos Conselhos Regionais, os processos licitatórios os de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os contratos, convênios, ajustes ou termos deles decorrentes, atentando para o cumprimento dos princípios básicos da administração pública e autenticidade da documentação suporte;
- II realizar, sistematicamente, a verificação da regularidade dos procedimentos e sistemas adotados pela instituição auditada na prática da execução rotineira de suas atividades, bem como avaliar o grau de adequação às exigências legais e metas estabelecidas;
- III executar o programa de auditoria interna e apoiar o controle externo no exercício da sua missão constitucional;
 - IV coordenar e executar o programa de auditoria interna;
- V elaborar o Plano Anual de Atividade de Auditoria, encaminhando-a ao Controlador Geral para análise e aprovação;
- VI realizar auditoria nas unidades administrativas do COFEN e Conselhos Regionais, quando solicitada, visando a comprovar a legalidade ou irregularidades, indicando, quando for o caso, as medidas a serem adotadas para corrigir as falhas encontradas;
- VII realizar tomadas de contas encaminhando os processos de apuração de responsabilidade à instância competente e verificando o ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário;



- VIII acompanhar as providências adotadas pelas áreas auditadas, em decorrência de impropriedades ou irregularidades eventualmente detectadas, propondo, quando for o caso, encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;
- IX atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- X acompanhar o envio mensal de relatórios, demonstrações e outros documentos exigidos pelas normas em vigor;
- XI acompanhar a utilização, contabilização e prestação de contas dos recursos provenientes de convênios;
- XII emitir o relatório das atividades na unidade auditada e sobre a prestação de contas anuais.
- XIII realizar auditorias, inspeções, monitoramentos e levantamentos nos sistemas, administrativo, contábil, financeiro, operacional e patrimonial no Conselho Federal e nos Conselhos Regionais de Enfermagem, mediante determinação da autoridade máxima daquele, com vistas a verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a eficácia dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial;
- XIV executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna.

§ 2º Pela Divisão de Controle Interno:

- I atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- II analisar a documentação comprobatória da execução orçamentária e financeira do COFEN;
- III no COFEN, proceder ao controle dos agentes recebedores de fundos rotativos e tomadores de adiantamento, bem como examinar a respectiva prestação de contas;
- IV No Sistema Cofen/Conselhos Regionais, acompanhar a elaboração e o cumprimento dos atos definidores de modelos organizacionais, planos, programas e projetos e de estruturação de sistemas de funcionamento, com vista à sua legalidade, viabilidade técnica e eficiência;
- V promover o acompanhamento das despesas com pessoal, bem como planejar e implementar as medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, quando este seja ultrapassado de acordo com o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen X Conselhos Regionais, bem como o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem;
- VI orientar, verificar a legalidade e avaliar os resultados de gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades administrativas, observando





a responsabilidade das autoridades pela guarda e aplicação de dinheiros, valores e bens móveis e imóveis do Conselho Federal de Enfermagem ou a este confiados;

VII — preparar manuais de procedimentos, de rotinas técnicas e administrativas, bem como elaborar e sugerir a adoção de formulários padronizados, de utilização por todo o Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

VIII – propor, junto à área competente, a revisão de normas internas relativas aos sistemas de pessoal, material, patrimonial, orçamentário, financeiro e outros, de forma a adequarem-se à legislação vigente;

IX - exercer o controle sobre as contas "restos a pagar" e despesas de exercícios anteriores.

§ 3°. Pela Ouvidoria Geral:

- I promover a co-participação da sociedade na missão de controlar a Administração Pública, garantindo maior transparência das ações no Sistema COFEN/Conselhos Regionais;
- II receber, registrar e analisar as sugestões, reclamações, críticas, elogios, informações e esclarecimentos a respeito ao funcionamento e aos serviços prestados pelo COFEN, propondo ao Controlador Geral as medidas cabíveis;
- III receber, analisar e identificar a pertinência das solicitações, localizando a área competente e requisitando esclarecimentos e soluções aos usuários;
- IV elaborar relatórios semestrais e anuais sobre as atividades da Ouvidoria Geral, encaminhando-os ao Controlador Geral;
- V- responder ao cidadão e aos demais interessados, ágil e objetivamente, os resultados das demandas encaminhadas à Ouvidoria Geral, incluídas as providências adotadas;
- VI propor ao Controlador Geral, ações visando ao aperfeiçoamento e à eficiência dos serviços prestados;
- VII manter controle, acompanhar e requisitar das unidades competentes informações sobre as providências adotadas quanto às demandas registradas na Ouvidoria Geral;
- VIII implementar programas e ações que visem assegurar um canal eficaz de comunicação com a sociedade;
- IX propor a realização de seminários e cursos sobre assuntos relativos ao controle social, tendo em vista as demandas recebidas;
- X divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria Geral, os resultados alcançados, as formas de acesso, além de sua importância como instrumento de controle social;
- XI verificar se o processo anteriormente assinalado se encontra devidamente retificado e aprimorado, prestando todas as informações às instâncias superiores.

Art. 12. A Controladoria Geral contará com a composição mínima:



- I 01 Controlador Geral, consoante os ditames constantes no artigo 10;
- II 03 contadores, 02 na Divisão de Auditoria Interna e 01 na Divisão de Controle Interno;
 - III 01 administrador, na Divisão de Controle Interno;
- IV 04 técnicos administrativos, distribuídos entre todas as unidades da Controladoria Geral.
- § 1°. Aos contadores, administrador, todos com formação superior, e integrantes do quadro de servidores efetivos do órgão, compete preparar os relatórios, atuando cada qual em área correspondente à sua habilitação profissional.
- § 2º. Os técnicos administrativos serão servidores destinados à prestação de serviços auxiliares e suporte logístico definido no plano de cargos e salários do Conselho Federal de Enfermagem;
- Art. 13. As unidades da Controladoria Geral do Conselho Federal de Enfermagem atuarão:
- I ordinariamente, de acordo com o plano de atuação aprovado pela Presidência do COFEN;
 - II por solicitação expressa dos órgãos, deferida pela Presidência;
- III por determinação do Plenário e Presidência, que indicará os fins e a extensão dos trabalhos a serem realizados.
- Art. 14. O plano de atuação incluirá nas prioridades os controles emanados das disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº . 101/2000, da Lei nº . 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Lei nº . 10.520/2002, Lei nº Lei 4.320/64, demais leis infraconstitucionais aplicáveis à espécie, do Regimento Interno do COFEN, do Regulamento da Administração Contábil Financeira do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, dos princípios gerais que regem a Administração Pública;
- Art. 15. A Controladoria Geral poderá contar com o assessoramento de técnicos de outros órgãos, procurando instrumentalizar a sua atuação, através de medidas técnicas como as seguintes:
- I consolidação de leis e atos normativos sobre assuntos de interesse do controle;
 - II elaboração de manual de procedimentos;
- III criação e desenvolvimento de modelos de relatórios que contenham, de forma objetiva, todas as informações necessárias, pertinentes à atuação do órgão.



Art. 16. A fim de imprimir maior eficiência às atividades administrativas de controle ou promover auditoria aprofundada e especifica em alguma unidade, processo ou Conselho Regional, pode o Presidente do Conselho Federal de Enfermagem propor a contratação de serviços técnicos de empresas de auditoria ou de profissionais especializados, nos termos das Leis que regem as Licitações e Contratos Administrativos, para a realização de procedimento conjunto com a Controladoria Geral.

- Art. 17. Os integrantes da Controladoria Geral observarão, no exercício de suas funções, postura e técnicas exemplares, adotando, para tanto, os seguintes preceitos:
 - I não fazer julgamento precipitado;
 - II interpretar criteriosamente as distorções e falhas verificadas;
 - III orientar os trabalhos dentro dos princípios científicos da administração;
 - IV dar validade apenas a atos e fatos efetivamente comprovados;
 - V estabelecer regras de controle para os documentos examinados;
 - VI guardar sigilo de suas atividades, observada a legislação pertinente;
- VII agir com discrição, inserindo as observações necessárias no relatório respectivo;
 - VIII atuar com senso de objetividade;
- IX inteirar-se da estrutura organizacional, dos sistemas de funcionamento e das novas rotinas e recomendações de postos de comando;
 - X manter um registro de assinaturas para efeito de conferência;
 - XI inteirar-se das leis e das normas regimentais em vigor;
 - XII procurar a cooperação espontânea de todos os setores;
- XIII sugerir à autoridade imediatamente superior e por meio de relatório, medidas decisórias;
 - XIV agir com presteza;
- XV relatar com imparcialidade, espírito analítico e objetividade, evitando o emprego de termos, adjetivações ou valoração pessoal; e
- XVI proceder à revisão de qualquer relatório que haja causado dúvidas ou ambiguidades.

Parágrafo único – A Controladoria Geral deverá criar critérios permanentes de atualização, certificação e aperfeiçoamento profissional visando a qualificação do corpo funcional de toda estrutura.

- Art. 18. Fica criado o Comitê Permanente de Controle Interno com a seguinte composição:
 - I Conselheiro Federal;
 - II Procurador Geral;





III – Controlador Geral;

- § 1º. O Conselheiro Federal que comporá o Comitê Permanente de Controle Interno será o Coordenador da Comissão de Tomada de Contas do Cofen CTC/Cofen;
 - § 2°. O Comitê Permanente de Controle Interno terá as seguintes atribuições:
- I assessorar, quando necessário, o Controlador Geral em temas relativos à implementação e diretrizes do sistema de controle interno;
- II proceder à discussão de assuntos técnicos, objetivando a padronização das decisões adotadas para cada matéria;
- III analisar e emitir parecer final sobre os normativos indicados pela
 Controladoria antes de sua aprovação;
- IV recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;
- V proceder a discussão de assuntos técnicos, objetivando a padronização das decisões adotadas para cada matéria;
- VI receber e examinar denúncias e representações feitas contra qualquer servidor do quadro técnico da Controladoria por infringência às normas de comportamento ético.
- Art. 19. As Unidades de Controladoria criadas nos Conselhos Regionais deverão emitir relatórios anuais à Controladoria Geral do COFEN visando a padronização e avaliação rotineira dos procedimentos executados.

Parágrafo único – A Controladoria Geral do COFEN expedirá normas complementares para atendimento do disposto neste artigo, mediante autorização e aprovação da autoridade máxima do Conselho Federal.

- Art. 20. Os valores das remunerações dos empregos públicos criados por esta Resolução serão definidos em ato próprio pelo Plenário.
- Art. 21. O Presidente do COFEN poderá, através de ato próprio, expedir normas complementares que julgar necessárias, visando aperfeiçoar a estrutura do órgão e elevar os padrões de eficiência do seu funcionamento.
- Art. 22. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às penalidades administrativas.
- Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Decisão COFEN



006/2011, publicada em 31/01/2011, nas páginas 229/230, Seção 1, do Diário Oficial da União.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2010.

JULITA CORREIA FEITOSA COREN-PE Nº 6.935

Presidente em exercício

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE

COREN-SC N°. 25.336

Primeiro-Secretário



02 122	0566 20AK 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação c/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional		1					1.231.000
		e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100	1.231.000
02 122	0566 0C04	OPERAÇÕES ESPECIAIS	•		1			100	6.677.000
		Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							
02 122	0566 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional							6.677.000
			F	1	1	90	0	100	6.677.000
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais OPERAÇÕES ESPECIAIS		23.		_	_		34.686.297
28 846	0901 00FB	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Au- tónoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) ¿ Aposentadorias e Pensões		100					30.546.215
28 846	0901 00FB 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Au- tônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) ¿ Aposentadorias e Pensões - Nacional							30.546.215
			S	1	1	90	0	156	30.546.215
28 846	0901 00FK	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Au-							4.059.898
28 846	0901 00FK 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Au- tónoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) ¿ Pessoal Ativo Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Au- tónoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) ¿ Pessoal Ativo - Nacional							4.059.898
			F	1	1	90	0	100	4.059.898
28 846	0901 00FO	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Ser- vidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Ad- ministrațivos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por							80.184
28 846	0901 00FO 0001	Tempo de Serviço, Factera Autonionia de Equivatenta e Actional por Tempo de Serviço, a Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciatas/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Nacional							80.184
		ministrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por							
		Tempo de Serviço) - Nacional	F	î	0	91	0	100	80.184
TOTAL - FISC	CAL		1	-		1 11		100	12.048.082
TOTAL - SEGI TOTAL - GER	URIDADE								30.546.215 42.594.297

SIOP Formalização nº 220

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Ratifico a dispensa de licitação para a prorrogação do contrato de prestação de serviços e venda de produtos, com fulero no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0009-60, no valor total estimado de R\$ 536.749,75, pelo período de 12 meses, a contar de 02/03/2011.

Des. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 373, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Institui a Controladoria Geral das atividades administrativas do Conselho Federal de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de competência legal estabelecida no artigo 8º da Lei 5905 de

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no art. 37 da

1973: CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos principios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";
CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder de liscalizar e corrigir os atos de sua atuação, tocante aos aspetos de legalidade e mérito. Tal controle decorre do poder de autotutela que permite a Administração de rever os seus próprios atos quando ilegais, inoportunos ou inconvenientes.
CONSIDERANDO que Constituição Federal disciplina a fiscalização contábil, financeira e orçamentária que poderá ser executada mediante controle interno.
CONSIDERANDO que é através do controle, como uma das funções do administrador, que se acompanha o curso da ação administrativa, para prevenir-lhe e corrigir-lhe os equívocos, com vista a manté-la em consonância com as normas preestabelecidas e com as decisões previamente tomadas:
CONSIDERANDO que a função de controle, dado o universo das questôes administrativas, pode e, não raro, deve ser estruturada em sistema centralizado em órgão da estrutura organizacional que auxilie os gestores a exercé-la;
CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, função precipua do controle o acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicas de administração que assegure a excelência da gestão dos recursos disponíveis e o primado da sua integridade e acessibilidade aos enfermeiros;
CONSIDERANDO que a atividade de controle interno está a descoberto de unidade auxiliar da Administração que o centralize na estrutura organizacional;

estrutura organizacional;

CONSIDERANDO o capítulo II do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais aprovado pela Resolução 340/2008, bem como para assegura a observância da Legislação aplicável ao Sistema Cofen/Conselhos

Regionais;
CONSIDERANDO a deliberação da 398* Reunião Ordinária

Plenária de Janeiro de 2011; CONSIDERANDO tudo o que consta do PAD COFEN Nº

474/2010, resolve:
Art. 1º. Fica instituída a Controladoria Geral vinculada à
Diretoria do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, con-Art. 1º. Fica instituida a Controladoria Geral vinculada à Diretoria do Plendrio de Conselho Federal de Enfermagem, consubstanciada em um sistema composto da Divisão de Auditoria Interna, Divisão de Controle Interno e Ouvidoria Geral, visando a controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, das unidades integrantes do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, na forma definida nesta Resolução.

§1º A instituição da Controladoria Geral não exime os titulares das chefias das unidades hierarquizados do COFEN e da diretoria dos Conselhos Regionais, da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites das respectivas áreas de competência, observada a legislação em vigor, e as normas de gestão expedidas pela Instituição.

§ 2º Excluem-se do âmbito de atuação da Controladoria Geral atividades-fim do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, sujeitas a regime próprio de controle.

Art. 2º São objetivos da Controladoria Geral, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

I - realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas, administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional nas unidades integrantes do Conselho Federal de Enfermagem e nos Conselhos Regionais de Enfermageme, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a patrimorial e patrimo

cia; II - fiscalizar o cumprimento das disposições e princípios de ordem constitucional, como bem assim todos aqueles tratados pela legislação infraconstitucional, aplicáveis à Administração Pública, ai abrangidos os regulamentos aprovados pelo a Resolução COFEN 340/2008;

III - acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho, para as verificações necessárias à utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e para a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores;

IV - prover orientação aos administradores, com vista à ra-cionalização da execução da despesa, à eficiência e à eficácia da

V - orientar e subsidiar os órgãos responsáveis pelo pla-nejamento, orçamento e programação financeira, aperfeiçoando-lhes

nejamento, orçamento e programação financeira, aperfeiçoando-lhes as atividades;

VI - zelar pela fiel observância das normas legais e regimentais na prática dos atos de administração;

VII - colaborar com as ações administrativas de aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de gestão;

VIII - velar pela observância dos sistemas organizacionais, funcionais e operacionais estabelecidos;

IX - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao

IX - criar condições indispensáveis para assegurar elicácia ao controle externo exercido pelos órgãos competentes;

Art. 3º. O controle interno, exercido pela Controladoria Geral instituído por esta Resolução, deverá estruturar-se visando a contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidos, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional e da aderência ás políticas administrativas preseritas na Constituição, na Lei Federal aplicável e nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 4º. O controle interno será realizado nas seguintes mo-

Art. 4º. O controle interno será realizado nas seguintes mo-

dalidades:

1 - controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, mediante atuação prévia e concomitante.

II - controle corretivo, visando à adocão de acões corretivas.

após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades nos atos administrativos, mediante atuação posterior.

Art. 5º A Controladoria Geral atuará no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais sobre todas as atividades administrativas,

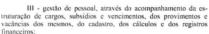
Cofen/Conselhos Regionais sobre todas as atividades administrativas, comprendendo as seguintes áreas:

I - gestão financeira, orçamentária e contábil, cujo objeto é o controle da arrecadação das receitas e realização das despesas, sendo realizada através do exame dos registros contábeis, da análise e interpretação dos resultados e disponibilidades econômico-financeiros, da prestação de contas de numerários, dos relatórios de cumprimento de metas e de gestão;

II - gestão patrimonial, que visa a tutelar o patrimônio da instituição, examinando o procedimento de aquisição, tombamento, distribuição, estoque, contabilização, documentação e baixa dos bens patrimoniais, bem como contrato de aquisição, alienação e de prestação de serviços e, ainda, de execução de obras:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html. pelo código 00012011030400103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



financeiros:

IV - gestão operacional, visando à eficiência funcional da
Administração, através da racionalização dos serviços e suas rotinas,
estabelecendo normas padronizadas de instrumentalização e processamento e de comportamento do pessoal na execução das tarefas;
V - gestão técnica, realizada através da medição e avaliação
de serviços, com vista a observância ou a revisão dos métodos e e
técnicas organizacionais, bem como dos planos, programas e projetos
tracados e sistemas estruturados:

traçados e sistemas estruturados; VI - gestão legal, visando ao fiel cumprimento das dis-posições legais e regimentais em vigor na prática dos atos de ad-

ção. Art. 6°. O controle interno previsto no artigo 4°, será executado nas seguintes formas:

cutado nas seguintes formas:

I - preventivo-orientador, tendo por objetivo o exame e a conferência dos atos em elaboração, a orientação geral dos servidores e das atividades de cada unidade visando ao exato cumprimento das decisões superiores e das normas reguladoras da espécie;

II - documental, tendo em vista o exame de documentação objeto expectos editivitados portividos portivi

sobre aspectos administrativos, patrimoniais, financeiros e contábeis, com fim de averiguar a exatidão e a regularidade dos atos e fatos da

III - retrospectivo, tendo em vista a ação fiscalizadora pere, através de relatórios e de outros mecanismos de apropriação os de apropri

manche, atraves o teratorios e de outros mecanismos de apropriação de informações:

IV - pericial, para atender solicitações dos comandos hierarquizados ou determinações do Plenário e diretoria do COFEN.

Parágrafo único - Os atos e fatos administrativos serão analisados dentro do prazo planejado pelas divisões integrantes da Controladoria Geral, previamente aprovados pelo Controlador Geral, bem como prazos estabelecidos em normativos que rege a matéria.

Art. 7°. As formas de execução do controle previstas no artigo anterior terão as seguintes finalidades:

I - orientação e teriamento do pessoal para o fiel cumprimento das normas legais e regimentais, para a eficiente execução dos trabalhos que file são afetos, bem como proposição de medidas necessárias pelo não atendimento ás normas legais e regimentais.

II - exame e verificação dos documentos relativos aos atos e fatos da gestão, sob os princípios da legalidade, da moralidade e da economicidade, considerando as suas condições intrinsecas e extrinsecas.

secas;
III - verificação ampla dos fatos por solicitação explícita das unidades administrativas interessadas na apuração da realidade;
IV - preparo e exame de relatórios, bem como apresentação dos resultados, com a proposição de medidas necessárias à correção de anomalias verificadas.

Art. 8º. Integram a estrutura da Controladoria Geral:
I - a Controladoria Geral, como órgão central; e
II - a Divisão de Auditoria Interna, a Divisão de Controle Interno e Ouvidoria Geral.

Interno e Ouvidoria Geral.

Art. 9°. Compete a Controladoria Geral, além das demais atribuições constantes deste ato:

I - atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II - organizar as prestações de contas do ordenador de des-apoiar o controle externo no exercício da sua missão cons-

litucional:

III - buscar atingir as metas previstas nas leis orçamentárias e fiscalizar a observância da legislação e exatidão da classificação das despesas de acordo com o Plano Plurianual e do Orçamento Anual, contribuindo para o cumprimento das metas previstas;

IV - aprovar, no seu âmbito, o Plano Anual de Atividade de Auditoria, em consonância com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos para a auditoria do serviço público, para submissão da análise e deliberação superior;

V - prestar assistência técnica ao Presidente, à Diretoria, ao Plenário e à CTC, em assuntos da área de controle interno, contábil e financeira;

Plenário e a CTC, em assumos ua area occamana.

VI - auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário, tanto do COFEN quanto dos Conselhos Regionais;

VII - avaliar os resultados de programas e ações da Diretoria, quanto à economicidade, clicácia e eficiência da gestão;

VIII - acolher ou não os relatórios de auditorias emitidos pela chefia da Auditoria Interna;

IX - assessoara a Comissão de Tomada de Contas nas atividades de competências regimentais;

vidades de competências regimentais; X - emitir pareceres técnicos em matérias de sua compe-

XI - defender na Ouvidoria Geral os interesses do cidadão iunto ao COFEN:

junto ao COFEN;

XII - promover, ministrar e oferecer cursos e treinamentos a
todos os integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, visando
a qualificação, atualização e reciclagem dos procedimentos e rotinas
de trabalho adotados, visando a continua atualização;

XIII - emitir o certificado anual de auditoria com base no
relatório da divisão de auditoria interna das atividades na unidade

sobre a prestação de contas anuais.

IV - executar os demais procedimentos correlatos com as

funções da controladoria geral.

Art. 10. A Chefia da Controladoria Geral, denominado Controlador Geral, será exercida por servidor, efetivo ou comissionado, que seja bacharel em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, e que não seja cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de Conselheiro Federal, efetivo ou suplente, competindo-lhe o planejamento, a supervisão e a orientação geral dos trabalhos, observado o programa aprovado pela Presidência.

Art. 11. As Divisões da Controladoria Geral previstas no artigo 8º, terão as seguintes atribuições:
§ 1º. Pela Divisão de Auditoria Interna:
1 - analisar, tanto no COFEN quanto nos Conselhos Regionais, os processos licitatórios os de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os contratos, convênios, ajustes ou termos delecerrentes, atentando para o cumprimento dos principios básicos da administração pública e autenticidade da documentação suporte;
II - realizar, sistematicamente, a verificação da regularidade dos procedimentos e sistemas adotados pela instituição auditada na prática da execução rotineira de suas atividades, bem como avaliar o grau de adequação às exigências legais e metas estabelecidas;
III - executar o programa de auditoria interna e apoiar o controle externo no exercício da sua missão constitucional;
IV - coordenar e executar o programa de auditoria interna;
V - claborar o Plano Anual de Atividade de Auditoria, encaminhando-a ao Controlador Geral para análise e aprovação;
VI - realizar auditoria na sunidades administrativas do CO-FEN e Conselhos Regionais, quando solicitada, visando a comprovar Art. 10. A Chefia da Controladoria Geral, denominado Con

VI - realizar auditoría nas unidades administrativas do CO-FEN e Conselhos Regionais, quando solicitada, visando a comprovar a legalidade ou irregularidades, indicando, quando for o caso, as medidas a serem adotadas para corrigir as falhas enconitradas; VII - realizar tomadas de contas encaminhando os processos de apuração de responsabilidade à instância competente e verificando o ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário; VIII - acompanhar as providências adotadas pelas áreas au-ditadas, em decorrência de impropriedades ou irregularidades even-tualmente detectadas, propondo, quando for o caso, encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;

IX - atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

blicidade, da economicidade e da eficiencia;
X - acompanhar o envio mensal de relatórios, demonstrações
e outros documentos exigidos pelas normas em vigor;
XI - acompanhar a utilização, contabilização e prestação de

contas dos recursos provenientes de convênios; XII - emitir o relatório das atividades na unidade auditada e

XII - emitir o relatório das atividades na unidade auditada e sobre a prestação de contas anuais.

XIII - realizar auditorias, inspeções, monitoramentos e levantamentos nos sistemas, administrativo, contábil, financeiro, operacional e patrimonial no Conselho Federal e nos Conselhos Regionais de Enfermagem, mediante determinação da autoridade máxima daquele, com vistas a verificar a legalidade, a legitimidade, a eliciência e a eficácia dos atos dos gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financiera e patrimonial;

XIV - executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna.

cuçao orçamentario-tinanceira e patrimonia;

XIV - executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna.

§2º Pela Divisão de Controle Interno:

1 - atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos principios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II - analisar a documentação comprobatória da execução orçamentaria e financeira do COFEN;

III - no COFEN, proceder ao controle dos agentes recebedores de fundos rotativos e tomadores de adiantamento, bem como examinar a respectiva prestação de contas;

IV - No Sistema Cofen/Conselhos Regionais, acompanhar a elaboração e o cumprimento dos atos definidores de modelos organizacionais, planos, programas e projetos e de estruturação de sistemas de funcionamento, com vista à sua legalidade, viabilidade técnica e eficiência;

V - promover o acompanhamento das despesas com pessoal, bem como planejar e implementar as medidas para o retorno da

nica e eficiência;

V - promover o acompanhamento das despesas com pessoal, bem como planejar e implementar as medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, quando este seja ultrapassado de acordo com o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen X Conselhos Regionais, bem como o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem; VI - orientar, verificar a legalidade e avaliar os resultados de gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades administrativas, observando a responsabilidade das autoridades pela guarda e aplicação de dinheiros, valores e bens móveis e imóveis do Conselho Federal de Enfermagem ou a este confiados:

VII - preparar manuais de procedimentos, de rotinas técnicas e administrativas, bem como elaborar e sugerir a adoção de formulários padronizados, de utilização por todo o Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

e aumulários padronizados, de utilização pos selhos Regionais.

VIII - propor, junto à área competente, a revisão de nor internas relativas aos sistemas de pessoal, material, patrimonial, camentário, financeiro e outros, de forma a adequarem-se à legisla

vigente;

IX - exercer o controle sobre as contas "restos a pagar" e

de exercícios anteriores.
3°. Pela Ouvidoria Geral:

§ 3º. Pela Ouvidoria Geral:

I - promover a co-participação da sociedade na missão de controlar a Administração Pública, garantindo maior transparência das ações no Sistema COFEN/Conselhos Regionais;

II - receber, registrar e analisar as sugestões, reclamações, críticas, elogios, informações e esclarecimentos a respeito ao funcionamento e aos serviços prestados pelo COFEN, propondo ao Controlador Geral as medidas cabíveis;

III - receber, analisar e identificar a pertinência das soli-localizando a área competente e requisitando esclarecimencitações, localizando a área competente e requisitando esclarecimen-tos e soluções aos usuários; IV - elaborar relatórios semestrais e anuais sobre as ati-vidades da Ouvidoria Geral, encaminhando-os ao Controlador Ge-

V- responder ao cidadão e aos demais interessados, ágil e objetivamente, os resultados das demandas encaminhadas à Ouvidoria Geral, incluídas as providências adotadas; VI - propor ao Controlador Geral, ações visando ao aperfeiçoamento e à eficiência dos serviços prestados; VII - manter controle, acompanhar e requisitar das unidades

feiçoamento e VII competentes informações sobre as providências adotadas quanto às demandas registradas na Ouvidoria Geral;

VIII - implementar programas e ações que visem assegurar um canal clicaz de comunicação com a sociedade;

1X - propor a realização de seminários e cursos sobre as-suntos relativos ao controle social, tendo em vista as demandas re-

cebidas;

X - divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria Geral, os resultados alcançados, as formas de acesso, além de sua importância como instrumento de controle social;

X1 - verificar se o processo anteriormente assinalado se encontra devidamente retificado e aprimorado, prestando todas as in-

des às instâncias superiores. Art. 12. A Controladoria Geral contará com a composição mínima

I - 01 Controlador Geral, consoante os ditames constantes no

artigo 10;

II - 01 Controlador Geral, consoante os ditames constantes no artigo 10;

II - 03 contadores, 02 na Divisão de Auditoria Interna e 01 na Divisão de Controle Interno;

III - 01 administrador, na Divisão de Controle Interno;

IV - 04 técnicos administrativos, distribuídos entre todas as unidades da Controladoria Geral.

§ 1º. Aos contadores, administrador, todos com formação superior, e integrantes do quadro de servidores efetivos do órgão, compete preparar os relatórios, atuando cada qual em área correspondente à sua habilitação profissional.

§ 2º. Os técnicos administrativos serão servidores destinados à prestação de serviços auxiliares e suporte logistico definido no plano de cargos e salários do Conselho Federal de Enfermagem;

Art. 13. As unidades da Controladoria Geral do Conselho Federal de Enfermagem atuarão:

1 - ordinariamente, de acordo com o plano de atuação aprovado pela Presidência do COFEN;

II - por solicitação expressa dos órgãos, deferida pela Presidência;

sidência;

III - por determinação do Plenário e Presidência, que indicará os fins e a extensão dos trabalhos a serem realizados.

Art. 14. O plano de atuação incluirá nas prioridades os controles emanados das disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar Nº . 101/2000, da Lei Nº . 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Lei Nº . 10.520/2002, Lei Nº Lei 4.320/64, demais leis infraencesticioneis a priceiros de Regional Propuls de Programa de Propuls de Propuls de Programa de Pro infraconstitucionais aplicáveis à espécie, do Regimento Interno do COFEN, do Regulamento da Administração Contábil Financeira do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, dos principios gerais que regem

a Administração Pública;

Art. 15. A Controladoria Geral poderá contar com o assessoramento de técnicos de outros órgãos, procurando instrumentalizar a sua atuação, através de medidas técnicas como as seguin-

I - consolidação de leis e atos normativos sobre assuntos de interesse do controle:

II - elaboração de manual de procedimentos

III - elaboração de manual de procedimentos;

III - eriação e desenvolvimento de modelos de relatórios que contenham, de forma objetiva, todas as informações necessárias, pertinentes à atuação do órgão.

Art. 16. A fim de imprimir maior eficiência às atividades administrativas de controle ou promover auditoria aprofundada e especifica em alguma unidade, processo ou Conselho Regional, pode o Presidente do Conselho Federal de Enfermagem propor a contratação de serviços técnicos de empresas de auditoria ou de profissionais especializados, nos termos das Leis que regem as Licitações e Contratos Administrativos, para a realização de procedimento conjunto com a Controladoria Geral.

Art. 17. Os integrantes da Controladoria Geral observarão, no exercício de suas funções, postura e técnicas exemplares, adotando, para tanto, os seguintes preceitos:

1 - não fazer julgamento precipitado;

II - interpretar criteriosamente as distorções e falhas verificadas;

rificadas;
III - orientar os trabalhos dentro dos princípios científicos da - dar validade apenas a atos e fatos efetivamente com-

provados;

V - estabelecer regras de controle para os documentos exa-

minados; VI - guardar sigilo de suas atividades, observada a legislação pertinente; VII - agir com discrição, inserindo as observações neces-

sárias no relatório respectivo;
VIII - atuar com senso de objetividade;
IX - inteirar-se de estrutura organizacional, dos sistemas de funcionamento e das novas rotinas e recomendações de postos de



X - manter um registro de assinaturas para efeito de con

XI - inteirar-se das leis e das normas regimentais em vi-

XII - procurar a cooperação espontânea de todos os se-

ores:

XIII sugerir à autoridade imediatamente superior e por neio de relatório, medidas decisórias;

XIV - agir com presteza;

XV - relatar com imparcialidade, espírito analítico e obetividade, evitando o emprego de termos, adjetivações ou valoração present.

al; e XVI - proceder à revisão de qualquer relatório que haja do dúvidas ou ambiguidades.

Parágrafo único - A Controladoria Geral deverá criar cripermanentes de atualização, certificação e aperfeiçoamento pronal visando a qualificação do corpo funcional de toda estru-

Art. 18. Fica criado o Comitê Permanente de Controle In-

Art. 18. Fica criado o Comite rermanente de Condote interno com a seguinte composição:

1 - Conselheiro Federal;

11 - Procurador Geral;

111 - Controlador Geral;

112 - Conselheiro Federal que comporá o Comitê Permanente de Controle Interno será o Coordenador da Comissão de
Tomada de Controle Interno será o Coordenador da Comissão de
Tomada de Controle Interno será o Coordenador da Comissão de
Tomada de Controle Interno será o Controle Interno terá as semintes arithuicões:

§ 2º. O comite retinaneme de Control III. guintes atribuições: I - assessorar, quando necessário, o Controlador Geral em temas relativos à implementação e diretrizes do sistema de controle

temas relativos à implementação e diretrizes do sistema de controle interno.

II - proceder à discussão de assuntos técnicos, objetivando a padronização das decisões adotadas para cada matéria;

III - analisar e emitir parecer final sobre os normativos indicados pela Controladoria antes de sua aprovação;

IV - recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;

V - proceder a discussão de assuntos técnicos, objetivando a padronização das decisões adotadas para cada matéria;

VI - receber e examinar denúncias e representações feitas contra qualquer servidor do quadro técnico da Controladoria por infringência às normas de comportamento ético.

Art. 19. As Unidades de Controladoria criadas nos Conselhos Regionais deverdo emitir relatórios anuais à Controladoria Geral do COFEN visando a padronização e avaliação rotineira dos procedimentos executados.

Parágrafo único - A Controladoria Geral do COFEN expedirá normas complementares para atendimento do disposto neste artigo, mediante autorização e a provação da autoridade máxima do Conselho Federal.

Art. 20. Os valores das remunerações dos empregos públicos criados por esta Resolução serão definidos em ato próprio pelo Plenário.

Art. 21. O Presidente do COFEN poderá, através de ato

nário.

Art. 21. O Presidente do COFEN poderá, através de ato próprio, expedir normas complementares que julgar necessárias, visando aperfeiçoar a estrutura do órgão e elevar os padrões de eficiência do seu funcionamento.

Art. 22. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às penalidades, administrativas.

Geral no desempenno us suas runya.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Decisão COFEN Nº 006/2011, publicada em 31/01/2011, nas páginas 229/230, Seção 1, do Diário Oficial da

JULITA CORREIA FEITOSA Presidente do Conselho Em exercício

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO COFEN nº. 001/2011 PROCESSO ÉTICO COFEN PROCESSO 032/2010

PARECER DE RELATOR COFEN Nº. 08/2011 RELATOR: Carlos Rinaldo Nogueira Martins ORIGEM: PE COREN SP Nº. 91421. DENUNCIANTE/RECORRENTE: Cláudio Alexandre Sena

DENUNCIADA: Enfermeira: Dr^a. Eliete Cantelli Rodrigues COREN SP n^a. 46.882

Martins. COREN SP nº. 46.882
DENÚNCIA: Conduta inadequada com a paciente Marcelle
Balsamo Abraha Sena Rei

Balsamo Abraha Sena Rei

Balsamo Abraha Sena Rei

Visto, analisado e relatado nos autos do Processo Ético COFEN nº. 032/2010, originário do COREN-SP nº. 91421. Considerando
que há necessidade de elucidação de fatos relativos ao nexo causal
entre a atitude da denunciada e a situação atual que se encontra a
criança denunciada. Que a denunciada deveria ter cumprido o que
determina a lei 7.498/86 na alínea b do parágrafo único do artigo 11
inciso II onde está estabelecido que quando o profissional de enfermagem é especialista em obstetricia deve fazer a identificação das
distócias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico.

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN 399" Reunião Ordinária de Plenário, por deliberação de seus s. ACORDA:

Pelo desarquivamento da denúncia, determinando que o CO-REN - SP proceda a abertura de processo ético e sua respectiva instrução obedecendo ao rito processual em conformidade com a Resolução COFEN 370/2010.

Brasilia, 23 de fevereiro de 2010. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS

ACÓRDÃO COFEN Nº 002/2011

ACÓRDÃO COFEN Nº 002/2011

PARECER DE RELATOR Nº 16/2010

PROCESSO ÉTICO COEN-Nº 044/2010

PROCESSO ÉTICO COEN-Nº 044/2010

PROCESSO ÉTICO COEN-ES Nº 317/2009

NATUREZA: CASSAÇÃO AO DIREITO DE EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

DENUNCIADO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM LUIZ CARLOS

DE SOUZA - COREN-ES Nº 117.094

DENUNCIANTE: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE VITÓRIA/ES LUIZ CARLOS REBLÍN

RELATORA: CONSELHEIRA NADIR SOARES VILA NOVA

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN,
em sua 399º Reunião Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2011, visios, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do processo em epigrafe. ACORDA:

1. Por aprovar o Parecer da Relatora de Nº 1016/2011, exarado nos autos do processo em epigrafe.

2. Alendendo a doutrina do princípio da razoabilidade e da
proporcionalidade em que se deve pautar as decisões deste ilustre
Conselho, e também considerando a análise de mérito acima exposta,
em especial, a auséricia de qualquer condenação anterior, contra o
Técnico de Enfermagem Luiz Carlos de Souza, corroborada pela
presença de retieradas declarações positivas quanto a conduta pela
presença de retieradas declarações positivas quanto a conduta pela
presença de retieradas declarações positivas quanto a conduta pela
presença de retieradas declarações positivas quanto a conduta pela
presença de retieradas declarações positivas quanto a conduta pela
presença de retieradas declarações positivas quanto a conduta pela
presença de retieradas declarações positivas quanto a conduta pela
presença de retieradas deripençação de penalidade
máxima, qual seja a Cassação. Isso posto, na linha do que determina
o art. 124 do Código de Processo Etico vigente, discordar da aplicação da pena de cassação. Esso posto, na linha do que determina
o art. 124 do Código de Processo Etico vigente, discordar da aplicação da pena de cassação. Esso posto, na linha do que determina
o art. 124 do Código de Processo Etico vigente, discordar da aplicação da pena de cassação. Esos posto, na linha do que det

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2011

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA COREN-RO N.º 63.592 Presidente

NADIR SOARES VILA NOVA COREN-RN N.º 2761 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº. 003/2011
PARECER DE RELATOR Nº 23/2011
PROCESSO ÉTICO COFEN: Nº 003/2011
PE DE ORIGEM: CONS. REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA Nº 08/2009-PE
DENUNCIADA: DRA. VERA LÚCIA GALINDO DA SILVA
DENUNCIANTE: SRA. MARIA CONCEIÇÃO ASSIS E SOUZA
RELATORA: CONSELHEIRA BETÁNIA MARIA PEREIRA DOS
SANTOS.

PARECER DE RELATOR Nº 23/2011

PARECER DE RELATOR Nº 23/2011

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 399º Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 24 de fevereiro 2011, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos em epígrafe, ACORDA:

1- Aprovar o Parecer de Relatora Nº 23/2011, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2- Acatar o Voto da Relatora reconhecendo o Recurso interposto pela Enfermeira Vera Lúcia Galindo da Silva, como tempestivo, acolher as provas, relatos e declarações contidas no Processo Etico Nº 08/2009, denegar a decisão do COREN-BA por não estar suficientemente comprovadas as infrações Éticas indicadas neste Processo.

3- ABSOLVER a Enfermeira Dra. Vera Lúcia Galindo da Silva, COREN-BA № 9072.

Brasilia/DF, 24 de fevereiro de 2011

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA COREN-RO N.º 63.592 Presidente

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS COREN-PB n.º 42725 Conselheira Relatora

ACORDÃO Nº 004/2011 ACORDAO N° 004/2011
PARECER DE RELATOR N° 012/2011
PROCESSO ÉTICO COFEN N° 007/2011
PROCESSO ÉTICO COREN/SP N° 032/2008
CONSELHEIRA RELATORA: Ivete Santos Barreto RECORRIDO: Conselho Regional de Enfermagem / SP RECORRENTE: Drª Leonor Rodrigues dos Santos Araújo Denúncia: denúncia feita pelo Departamento de Fiscalização por ocasião de visitas fiscalizatórias realizadas na Santa Casa de Miscricórdia de Guararapes, localizado no município de Guararapes SP, em março de 2007, quando constatou irregularidades tais como: Enfermeiro não possui certificado de responsabilidade Técnica; Auséncia de Enfermeiro durante as 24 horas e finais de semana e feriados na supervisão; Auséncia de Técnico de enfermagem em alguns setores; Auséncia ou elaboração incompleta da SAE; Identificação incompleta dos profissionais de enfermagem as anotações; Enfermeiras e Auxiliar de enfermagem auxiliando cirurgia; Inadequação de ambiente físico de internação - desacordo com a RDC 50/2002; Inexistência de manual de procedimentos e rotinas do Serviço de Enfermagem; Realização de plantão a distância por parte das Enfermeiras Erica Cristina de Souza, Leonor Rodrigues dos Santos Araújo e Aux. de Enfermagem Elza de Lima Gomes Trinconi; Auxiliar de enfermagem en Elza de Lima Gomes Trinconi; Auxiliar de enfermagem enfizando procedimentos invasivos sem a presença ou supervisão imediata do enfermeiro.

Os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 399º Reunião Extraordinária do Plenário realizada no día 24 de fevereiro de 2011, por maioria de votos, ACORDAM.

Conhecer o Recurso da Denunciada - Enfer Leonor Rodrigues dos Santos Araújo;

2. Reformular a respeitável Decisão proferida pelo CO-REN/SP, considerando os bons antecedentes da profisional ca os principios da razoabilidade e da proporcionalidade, e ARSOLVER a Enfermeira Leonor Rodrigues dos Santos Araújo - COREN/SP Nº 38 361.

Brasilia/DF 24 de fevereiro de 2010

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA COREN-RO N.º 63.592 Presidente

IVETE SANTOS BARRETO COREN-GO N.º 16.009 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 005/2011.
PARECER DE RELATOR Nº 007/2011.
PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 025/2010.
PROCESSO ÉTICO COFEN-SP Nº 014/2008
CONSELHEIRO RELATOR: Enf. Antônio José Coutinho de Jesus -

CONSELHEIRO RELATOR: Enf. Antônio José Coutinho de Jesus Conselheiro Federal Relator
DENUNCIADA: Gleibia Maciel de Oliveira, Auxiliar de Enfermagem - COREN-SP Nº 484 329,
DENUNCIANTE: COREN-SP "de oficio".

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN Nº 025/2010, originário do COREN-SP sob o Nº

014/2008.

ACORDA a Plenária do Conselho Federal de Enfermagem em sua 399º Reunião Ordinária do Plenário realizada no día 23 de fevereiro de 2010, por votação unânime de seus Conselheiros, aprovar o voto do Relator pela reforma da Decisão nº. 031/2009 do COREN-SP com indicação de redução da pena e os autos voltem ao Plenário do Regional para prolação de nova penalidade, adotando as medidas processuais pertinentes ao caso.

Brasilia/DF, 23 de fevereiro de 2011.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA Enfermeiro COREN-RO Nº 63.592 Presidente

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS Enfermeiro COREN-ES Nº 55621 Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 6/2011
PARECER DE RELATORIA Nº 014/2011
PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 001/2011
ORIGGEM: PE CORENDA Nº 004/2009
DENUNCIANTE: CARLOS ALBERTO LAGOS GUIMARÃES
DENUNCIADO: ENFERMEIRA CINTIA ALKMIN OLIVEIRA
AGUIAR CUNHA - COREN-BA Nº 130192
RECURSO INOMINADO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE
PELO DENUNCIANTE CARLOS ALBERTO LAGOS GUIMARÃES

RÁES
RELATORA: CONSELHEIRA FEDERAL MÁRCIA CRISTINA
KREMPEI.

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN,
em sua 399º Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2011,
vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do
processo em epigrafe. ACORDA:

1. Por aprovar o Parecer da Relatora de Nº 014/2011, exarado nos autos do processo em epigrafe.

2. Considerando que o presente Processo Ético está estruturrado em observância ao rito processual do Código de Processo
Etico das Autarquias Profissionais de Enfermagem onde foi oportunizada ampla defesa e o contraditório as partes envolvidas, somos
do posicionamento que deve ser negado provimento ao recurso interposto pelo denunciante a fim de MANTER A DECISÃO proferida